GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 669 | Sexta-feira, 21 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanoel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretario Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Municipio

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios 01
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos 01
Portaria 01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 02
Portaria 02
Procedimento Administrativo 02
Câmara Municipal de Cuiabá 03
Secretaria de Gestão de Pessoal 03
Portarias 03
Atos 03
Atos do Prefeito 03
Lei 03
Decreto 36
Conselhos 38
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA 38
Secretarias 38
Secretaria Municipal de Gestão 38
Gabinete 38
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos 38
Coordenadoria de Contratos e Aditivos 38
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana 39
Procedimento Administrativo 39
Secretaria Municipal de Educação 40
Portaria 40
Secretaria Municipal de Saúde 40
Portaria 40

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 008/2023 - Equipe de Fiscalização:

O diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana do município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	FERNANDA AVELINA SANTANA RG: 20891741 CPF: 03713312184 Matricula 4919481 Cargo: ENGENHEIRO FLORESTA
FISCAL DO CONTRATO:	ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA RG: 13364855 CPF: 94812330149 Matricula 4920477 Cargo: COORDENADOR DE RESIDUOS SOLIDOS

SUPLENTE DO CONTRATO	ALEXANDRE PEREIRA DE CARVALHO, 057.176.341-37 Rg: 22164847 Matrícula: 4919256 Cargo: Engenheiro Eletricista. E-mail: secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 283/2023/PMC, firmado com a empresa PHB CONSTRUÇÕES LTDA, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 283/2023/PMC, que tem como objetivo contratação de empresa para prestação de serviços com oferta de mão de obra, para execução de limpeza e manutenção urbana visando atender a demanda da empresa cuiabana de limpeza urbana, conforme as previsões, exigências e especificações descritas neste termo de referência.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 19/07/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº 119/2023 de 07 de Julho de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO n.º 060/2023**, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, e o **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP**, inscrito no CNPJ/MF n.º 47.673.793/0102-17, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em exames laboratoriais (análise clínica) e gasometria, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito- HMSB

Fiscal do Contrato	**Nome:** Alinne Rebeca Casé Leite **CPF:**042.894.901-07 **RG:**23020717 **Matrícula:**4883922 **Cargo/Lotação:** Biomédica/
Suplente do Fiscal do Contrato	**Nome:** Benedito de Arruda **CPF:**474.800.411-87 **RG:**06752985 **Matrícula:** 4883070 **Cargo/Lotação:** Enfermeiro

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do **Contrato n.º 060/2023**, de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 07 de Julho de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

Alinne Rebecca Casé Leite Benedito de Arruda

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023/ECSP.

ORIGEM: CONTRATO N.º 060/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.060.431/2022-1ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP

CNPJ/MF nº 47.673.793/102-17

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços em exames laboratoriais (análise clínica) e gasometria, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB.

A prestação de serviços não gera vinculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize a pessoalidade e subordinação direta.

.

Valor Total: R$ 2.830.849,38 (Dois milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo será a mesma do contrato n.º 060/2023/ECSP que terá início em 25/07/2023 com término previsto para 25/07/2024, com fundamento na Lei n.º 10.520 de 2002 da Lei n.º8078 de 1990.

Legislação aplicável: Lei n.8.666/93 e suas eventuais alterações, Lei 10.520/2022 a Lei n.º8.078/1990

Cuiabá – MT, 07 de Julho de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 009/2020/ ECSP

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 00.003.053/2023-1

CONTRATANTE: **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: **CORECO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ/MF nº 15.952.971/0001-09

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato n.º 09/2020/ ECSP e alteração do quantitativo, com a supressão de 20 postos. Na prestação contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, limpeza, copeiragem, condução de veículo, oficial de serviços gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atendera demanda do Hospital Municipal de Cuiabá, pelo período de 12 meses.

Valor Global: 10.439.934,72 (Dez milhões quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)

Prazo de Vigência: Fica prorrogada por até 12 (doze) meses, com início em: 22/04/2023 e seu término previsto em: 22/04/2024, com base no Artigo 57-Inciso IIe art. 65 da Lei n.º8.665/93 e suas alterações posteriores.

Conforme acordo pactuado, efetuamos a supressão de **20 postos** no item 3 (três), passando de **154 para 134 postos**.

CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 15.952.971/0001-09					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD. Estimada**	**UND**	**VLR. Unitário**	**Valor Mensal com**
02	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de **Auxiliar de Serviços Gerais** composto por 01 (um) colaborador cada posto, com fornecimento de todos os materiais de consumo e insumo para a plena prestação do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições dos serviços do termo de referência, incluso todos os impostos e obrigações legais, às expensas da empresa licitante vencedora do certame Com insalubridade 20%. 12x36.220h Mensais - **Diurno**.	05	Postos	R$ 5.644,03	R$ 28.221,30
03	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de **Auxiliar de Serviços Gerais** composto por 01 (um) colaborador cada posto, com fornecimento de todos os materiais de consumo e insumo para a plena prestação do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições dos serviços do termo de referência, incluso todos os impostos e obrigações legais, às expensas da empresa licitante vencedora do certame Com insalubridade 40%. 12x36.220h Mensais.	134	Postos	R$ 6.281,89	R$ 841.773,26
Valor total mensal: 869.994,56 (Oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).					
VALOR TOTAL p/ 12 meses: R$ 10.439.934,72 (Dez milhões quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)					
***Menção da supressão acordada pela Contratada conforme descrito no corpo da Nota Fiscal n. 3119 de 06 de julho de 2023.**					

Legislação aplicável: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Lei n. 8.078/1990 e Lei 8.666/1993.

Cuiabá – MT, 20 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TÉCNICO ADM. CO-INTERVENTOR - ECSP

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR - ECSP

CONTRATADA:

CORECO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 215.971/001-09

MARCOS CÉSAR MARTINS CAMPOS

CPF:694.728.661-15 RG: 11848855 SEJUSP/MT

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 235/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº. 226/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 020/2023 de 16 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, edição nº 544.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 234/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mateus da Costa Santos,** Técnico Legislativo, matrícula 5368, **21 (vinte e um) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2022/2023, **no período de 24/07/2023 a 13/08/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos

ATO Nº. 519/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Andre Aparecido Ferruci no cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios – CNE - CM 02, **a partir de 03/07/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 017/2022 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC , pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Vereador Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE pelo período de **30/03/2023** a **29/03/2024**, do servidor público municipal **LUIZ BATISTA JORGE,** matrícula funcional nº 2557757, cargo de Professor.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá/MT

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 019/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE pelo período de **12/08/2023** a **11/08/2024**, do servidor público municipal **IVO DA SILVA,** matrícula funcional nº 4875187, Professor.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

Lei

LEI Nº 6.954, DE 20 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITÚLO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e art. 100, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as diretrizes fiscais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;

VII - as disposições sobre os fundos especiais;

VIII - as disposições sobre as transferências voluntárias;

IX - as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;

X - as disposições sobre os precatórios judiciais;

XI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

XII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram ainda esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2024 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2024, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 4º Havendo frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal já adotadas serão intensificadas e novas medidas serão implementadas e divulgadas de forma a atender os termos do inciso II do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

CAPITÚLO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2024 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§ 2º As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

VII - unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

VIII - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

IX - categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

X - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XI - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XII - convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XIII - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo.

XIV - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97—Encargos Gerais do Município;

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem em mais de um programa.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária

Art. 7º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social;

III - orçamento de investimento das empresas municipais.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

III - outras despesas correntes – 3;

IV - investimentos – 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 9º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de

Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Safira Gestão Contábil.

Art. 10. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do art. 2º e inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente.

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Município;

II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e despesa;

IV - o resumo da política econômica e social do Governo;

V - a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

VI - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 16. Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria de programação.

§ 2º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 3º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 4º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Safira Gestão Contábil, através da transação denominada "destaque".

§ 5º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Art. 17. Na programação da despesa está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 18. Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 dos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 19. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações

Art. 21. As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública Municipal.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º do art. 20 desta lei e do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 24. As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos em diferentes modalidades de aplicação.

Art. 25. Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante a Secretaria de Municipal de Planejamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 26. As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e, portanto, não serão considerados créditos suplementares.

§ 1º As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema Safira, com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

§ 2º As alterações de fontes serão efetuadas através de Decreto, mas não se caracterizarão em créditos adicionais.

§ 3º As alterações de complementação de fontes serão efetuadas diretamente no sistema não se caracterizarão em créditos adicionais.

Art. 27. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

Art. 28. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederão a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

d) Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Das Emendas Parlamentares

Art. 29. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) pagamento do PIS/PASEP;

d) precatórios e sentenças judiciais;

e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) reserva de contingência.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 30. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal Estadual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 - Provisão para Emendas Parlamentares.

Art. 31. Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria Municipal Planejamento a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema E-SAFIRA.

Art. 32. As programações orçamentárias previstas nas emendas parlamentares não serão de execução obrigatória, nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do autor da emenda.

Art. 33. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

Art. 34. Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Planejamento editará portaria que disporá sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como procedimentos e prazos para superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 100, § 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2024, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

Art. 40. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 41. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

Art. 42. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de- obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de prestação de serviços para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 43. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor

da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 44. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a contratação prevista no caput deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 45. As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 46. Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

Art. 47. Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 48. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 49. A lei que instituir o fundo deverá especificar:

I - o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

II - as receitas das quais o fundo será composto;

III - o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;

IV - os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;

V - a natureza contábil do fundo.

Art. 50. Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 51. A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos são vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 52. Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2024.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 53. Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

CAPÍTULO X

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 54. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 55. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

I - prestem atendimento na área de educação básica;

II - prestem atendimento na área de saúde;

III - prestem atendimento na área de assistência social;

IV - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

VI - atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 56. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 54 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 57. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 58. Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

I - aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 59. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

I - justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II - publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV - execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 60. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 61. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2024 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, nos arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 62. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 63. A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 65. A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

Art. 67. Será assegurada à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária e aos demais Vereadores o acesso ao Sistema E-SAFIRA para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

Art. 68. A Secretaria Municipal de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 69. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 70. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 71. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 72. O projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 73. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

VI - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados no "caput" deste artigo.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
01 - LEGISLATIVA	
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	
CAMPANHAS REALIZADAS	
Mês	12
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados	
CONSELHO MANTIDO	
un - Unidade	1
2022 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO CUIABÁ	
CONSÓRCIO MANTIDO	
un - Unidade	1
8005 - Provisão para Emendas Parlamentares	

VEREADOR ATENDIDO	
un - Unidade	25
02.602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2438 - EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	
AÇÃO IMPLEMENTADA	
Mês	12
02.702 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
17 - SANEAMENTO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2376 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	
SISTEMA REGULADO	
Mês	12
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
124 - CONTROLE INTERNO	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2175 - AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL	
AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	
Mês	12
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2176 - CIDADANIA INTEGRADA	
PROJETO IMPLEMENTADO	
Mês	12
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	

FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
15 - URBANISMO	
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	
2017 - DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	
ÁREA DESAPROPRIADA	
un - Unidade	1
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
8001 - ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	
ENCARGOS PAGOS	
Mês	12
8003 - ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	
PRECATÓRIOS PAGOS	
Mês	12
04.601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2170 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	
HONORÁRIOS PAGOS	
Mês	12
2172 - APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	
APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO REALIZADOS	
Mês	12
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
06.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
06.601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
04 - ADMINISTRAÇÃO	
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
PESSOA CAPACITADA	
Mês	12
06.602 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CUIABÁ-PREV	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2411 - PROJETO "MELHOR IDADE"	
PROJETO IMPLANTADO	
Mês	12
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	
BENEFÍCIOS PAGOS	
Mês	13
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	
BENEFÍCIOS PAGOS	
Mês	13
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	
un - Unidade	1
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados	
ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	
Mês	12
129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA	
2125 - GESTÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 - EDUCAÇÃO	
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO	
2033 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	167
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	
ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	
un - Unidade	1
2038 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO	
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	
Aluno	32800
2039 - EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	76
2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	
ALUNO ATENDIDO	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
un - Unidade	4200
2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	177
2045 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	167
2049 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	89
2053 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2055 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
REPASSES BIMESTRAIS REALIZADOS	
un - Unidade	4

2058 - IMPLANTAR O PROGRAMA ESCOLA ABERTA	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	10
2163 - PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RETROATIVO E ELEVAÇÃO DE NÍVEL	
PAGAMENTO RETROATIVO EFETUADO	
Mês	12
2445 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA PROMP (PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA PROFICIÊNCIA) - 4° AO 9° ANO	
ALUNO ATENDIDO	
un - Unidade	13798
2446 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO CUIABANA – PROAC 1°, 2° E 3° ANO	
ALUNO ATENDIDO	
un - Unidade	19600
2447 - ORGANIZAR RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SUPORTE PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	
PROJETO IMPLANTADO	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	11
2448 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FORMAÇÃO CONTINUADA	
Servidor	2515
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO	
2020 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2042 - AMPLIAR O ACESSO E QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO	
ALUNO ATENDIDO	
un - Unidade	21000
2050 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO	
PRÉDIOS ESCOLARES BENEFICIADOS	
un - Unidade	77
2054 - REPASSES FINANCEIROS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
REPASSES BIMESTRAIS REALIZADOS	
un - Unidade	4
2056 - REPASSES FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS	
REPASSES MENSAIS REALIZADOS	
un - Unidade	12
2420 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	
un - Unidade	21500
2450 - PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO INFANTIL	
ALUNO ATENDIDO	
un - Unidade	12000
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO	
2046 - QUALIFICAR O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
JOVENS, ADULTOS E IDOSOS ATENDIDOS	
un - Unidade	1300
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO	
2041 - QUALIFICAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
UNIDADES EDUCACIONAIS CONTEMPLADAS	
un - Unidade	167
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
11.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados	
CONSELHO MANTIDO	
un - Unidade	9

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	
EQUIPAMENTOS SOCIAIS MANTIDOS	
un - Unidade	81
0043 - PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"	
2064 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES	
CONSELHO MANTIDO	
un - Unidade	7
2440 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"	
AÇÃO IMPLEMENTADA	
Mês	12
11.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2006 - BPC ESCOLA	
CRIANÇA ASSISTIDA	
un - Unidade	627
2088 - AEPETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
AÇÕES ESTRATÉGICAS	
un - Unidade	5
2412 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	
CRIANÇA ASSISTIDA	
un - Unidade	1400
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2013 - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	
PESSOA ATENDIDA	
un - Unidade	1500

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
BENEFÍCIO CONCEDIDO	
un - Unidade	217594
2076 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
FAMÍLIA ASSISTIDA	
un - Unidade	65000
2078 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	
AÇÃO IMPLEMENTADA	
Mês	12
2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
2081 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
2082 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF E CADASTRO ÚNICO	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
2085 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
2087 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
PESSOA ASSISTIDA	
un - Unidade	2797
11.602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2066 - APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
11.605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2093 - ATENÇÃO SOCIAL AO IDOSO	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
11.606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2094 - APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
11.607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	

2070 - AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13 - CULTURA	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	
1249 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	
PROJETO IMPLANTADO	
Mês	12
392 - DIFUSÃO CULTURAL	
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	
2127 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	
EVENTO CULTURAL REALIZADO	
Mês	12
27 - DESPORTO E LAZER	
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS	
2027 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	
EVENTO REALIZADO	
Mês	12
2168 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL REALIZADA	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
12.601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	
13 - CULTURA	
392 - DIFUSÃO CULTURAL	
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	
2130 - FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	
PROJETO FINANCIADO	
Mês	12
12.602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	
27 - DESPORTO E LAZER	
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS	
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
PESSOA ATENDIDA	
Mês	12
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11 - TRABALHO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2010 – Manutenção de Órgãos Colegiados	

CONSELHO MANTIDO	
un - Unidade	2
13.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	
20 - AGRICULTURA	
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO	
2090 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	
FAMÍLIA ATENDIDA	
un - Unidade	280
604 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO	
2092 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	
EMPRESA CERTIFICADA	
un - Unidade	15
606 - EXTENSÃO RURAL	
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO	
2091 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA	
PATRULHA MANTIDA	
Mês	12
13.602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
11 - TRABALHO	
333 - EMPREGABILIDADE	
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
1015 - PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
PROGRAMA MANTIDO	
un - Unidade	1591
1016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ JOVEM	
PESSOA QUALIFICADA	
un - Unidade	600
1017 - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO E SEGURO DESEMPREGO	
PESSOA ATENDIDA	
un - Unidade	26500
334 - FOMENTO AO TRABALHO	
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO	
EMPREENDEDORES APOIADOS	
un - Unidade	300
661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
2074 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	
EMPRESA CERTIFICADA	
un - Unidade	20
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	
15.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2061 - DESPESAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO	
PESSOA ATENDIDA	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
15.601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	
26 - TRANSPORTE	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2010 – Manutenção de Órgãos Colegiados	
CONSELHO MANTIDO	
un - Unidade	2
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE	
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
PESSOA CAPACITADA	

Mês	12
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
0029 - MOBILIDADE URBANA	
2029 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS	
ABRIGOS IMPLANTADOS E REFORMADOS	
un - Unidade	1000

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2030 - IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	
ESTAÇÃO IMPLANTADA	
un - Unidade	1
2031 - IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS	
TERMINAIS REFORMADOS	
un - Unidade	2
2425 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
km - Quilômetro	60
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
0029 - MOBILIDADE URBANA	
2032 - CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE	
REDUTORES IMPLANTADOS	
Mês	12
2034 - AÇÕES E PROGRAMAS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
2036 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
Mês	12
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
16.501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	
10 - SAÚDE	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2430 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMC	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2431 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMSB	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12

2434 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMC	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2435 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMSB	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC	
SERVIÇO OPERACIONALIZADO E MANTIDO	
Mês	12
2433 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB	
SERVIÇO OPERACIONALIZADO E MANTIDO	
Mês	12
16.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - SAÚDE	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0036 - GESTÃO DO SUS	
2401 - FORTALECER O CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA DO SUS	
CONTROLE SOCIAL FORTALECIDO	
un - Unidade	2
2407 - REMUNERAR PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
PESSOAL REMUNERADO	
Mês	13,5
2408 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA SMS	
AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO IMPLEMENTADAS	
un - Unidade	2
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RESULTADO ESTABELECIDO	
BENEFÍCIO CONCEDIDO	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
2456 - INVESTIR NA GESTÃO DE PESSOAS BUSCANDO A MELHORIA NOS PROCESSOS DE GESTÃO DA REDE SMS	
AÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS E MELHORIA DE PROCESSOS IMPLEMENTADAS	
un - Unidade	5
2457 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS REMUNERADOS	
Mês	12
0038 - INVESTIMENTO (SUS)	

1290 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DA ANTIGA SEDE ADMINISTRATIVA DA SMS	
AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	
un - Unidade	1
301 - ATENÇÃ PRIMÁRIA À SAÚDE	
0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
1286 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NA ATENÇÃO BÁSICA (DEMANDA)	
AÇÕES DE RESPOSTA AS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA REALIZADAS	
un - Unidade	2770910
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ (PROCEDIMENTOS)	
PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA REALIZADOS	
un - Unidade	15
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA VISANDO A PREVENÇÃO, **PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO NO SUS CUIABÁ**	
PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA IMPLEMENTADOS	
un - Unidade	15
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	
BENEFÍCIO CONCEDIDO	
Mês	12
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ASSISTÊNCIA **FARMACÊUTICA**	
UNIDADES ATENDIDAS COM MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS	
un - Unidade	80

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	
AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO IMPLEMENTADA	
un - Unidade	80
2466 - REMUNERAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
AGENTES COMUNITÁRIOS REMUNERADOS	
Mês	13,5
0038 - INVESTIMENTO (SUS)	
1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	
AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
un - Unidade	13
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E	
PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR REALIZADOS E REGULAÇÃO FORTALECIDA	
un - Unidade	18546200
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PREVISTOS NO PLANO DA REDE DE URGÊNCIA DA BAIXADA CUIABÁ E PRONTO SOCORRO	
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FOMENTADA	
un - Unidade	1
2384 - FOMENTAR AS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE	
REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE FOMENTADAS	
un - Unidade	4
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	
REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE FOMENTADAS	
un - Unidade	4
2428 – MAN. DOS HOSP. MUN. DE CUIABÁ DR LEONY PALMA CARVALHO E SÃO BENEDITO NA PRESTAÇÃO DE SERV. MÉDICO-HOSPITALAR E AMB. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	
REPASSE DE RECURSO EXECUTADO, MONITORADO E AVALIADO	
Mês	12
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	
BENEFÍCIO CONCEDIDO	
Mês	12

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA COM MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA Assistência Farmacêutica.	
MEDICAMENTOS E INSUMOS OFERTADOS	
un - Unidade	29
2455 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	
AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO IMPLEMENTADAS	
un - Unidade	29
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	
PROCEDIMENTOS DO FAEC REALIZADOS	
un - Unidade	112782
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	
PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS EXECUTADO	
un - Unidade	46938
0038 - INVESTIMENTO (SUS)	
1237 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DO ANTIGO HPSM	
AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
un - Unidade	1
1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DA SMS	
AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	

un - Unidade	2
1241 - CONSTRUIR O ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR LEONY PALMA	
CONSTRUÇÃO DO ANEXO HOSPITALAR CONCLUÍDA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	
un - Unidade	1
1274 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DAS POLICLÍNICAS	
AMPLIAÇÃO E REFORMA CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
un - Unidade	3
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2400 - ABASTECER AS UNIDADES COM MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME)	
UNIDADES ABASTECIDAS	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
un - Unidade	67
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	
AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA IMPLEMENTADAS	
Mês	12
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM RESULTADO ESTABELECIDO	
BENEFÍCIO CONCEDIDO	
Mês	12
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ	
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL IMPLEMENTADAS	
Mês	12
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S	
AÇÕES DE VIGILÂNCIA DAS IST's IMPLEMENTADAS	
Mês	12
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	
AÇÕES DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR IMPLEMENTADAS	
un - Unidade	2600
2469 - REMUNERAR OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	
AGENTES DE COMBTE AS ENDEMIAS REMUNERADOS	
Mês	13
0038 - INVESTIMENTO (SUS)	
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS	
un - Unidade	1
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
17.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	
CAMPANHAS REALIZADAS	
Mês	12
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
20.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	

Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
15 - URBANISMO	
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
ESTUDO REALIZADO E/OU PROJETO	
Mês	12
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL	
21.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
21.601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18 - GESTÃO AMBIENTAL	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados	
ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	
Mês	12
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGRADAS	
un - Unidade	7
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	
PROJETOS DE APL IMPLANTADOS	
un - Unidade	10
2154 - SISTEMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	
Mês	12
2162 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO	
PARQUE PRESERVADO	
un - Unidade	50

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2416 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	
AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	
un - Unidade	13
542 - CONTROLE AMBIENTAL	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2134 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTAS	
un - Unidade	10
21.602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
18 - GESTÃO AMBIENTAL	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
2010 - Manutenção de Órgãos Colegiados	
ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	
Mês	12
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
ESTUDO REALIZADO E/OU PROJETO ELABORADO	
Mês	12
2153 - MANUTENÇÃO DO FUMDUR	
AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	

Mês	12
2423 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
EQUIPAMENTOS URBANOS MANTIDOS	
Mês	16
21.603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
18 - GESTÃO AMBIENTAL	
542 - CONTROLE AMBIENTAL	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2429 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	
AÇÃO IMPLEMENTADA	
Mês	12
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
22.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
695 - TURISMO	
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	
2132 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	
SERVIÇO OPERACIONALIZADO E MANTIDO	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12

2133 - APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	
CAMPANHA REALIZADA	
Mês	12
22.601 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	
695 - TURISMO	
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO	
2075 - DIVULGAÇÃO DA MARCA "CUIABÁ"	
PUBLICAÇÃO E EVENTO REALIZADO	
Mês	12
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
23.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
16 - HABITAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
Mês	12
23.601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
16 - HABITAÇÃO	
482 - HABITAÇÃO URBANA	
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
1018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
UNIDADES CONSTRUÍDAS	
un - Unidade	3000
23.602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
16 - HABITAÇÃO	
482 - HABITAÇÃO URBANA	
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	

2126 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
LOTE REGULARIZADO	
un - Unidade	1500
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
26.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
15 - URBANISMO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	
1000 - MINHA RUA ASFALTADA	
VIA PAVIMENTADA	
km - Quilômetro	55
1001 - MINHA RUA ASFALTADA	
VIAS RECUPERADAS E CONSERVADAS	
km - Quilômetro	100
1002 - CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRAVESSIAS	
PONTES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	
un - Unidade	10
1019 - OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	
OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	
Mês	12
1255 - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1259 - IMPLANTAÇÃO DA VIA VERDE	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1272 - REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1278 - IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO NA AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1280 - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA DO CPA, AVENIDA JONAS PINHEIRO E AVENIDA BRASIL	
PROJETO IMPLANTADO	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
un - Unidade	1
1281 - IMPLANTAÇÃO DA TRINCHEIRA NO CÍRCULO MILITAR	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1282 - IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA / ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1284 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NO CONTORNO DE ACESSO AO CENTRO DE EVENTOS DO PANTANAL	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1285 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NA TRINCHEIRA DO SANTA ROSA E AVENIDA LAVA PÉS	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	
MÁQUINAS E VEÍCULOS MANTIDOS	
un - Unidade	92
17 - SANEAMENTO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2418 - ENCARGOS COM A SANECAP	
ENCARGOS PAGOS	
Mês	12
26 - TRANSPORTE	
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	
1020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FETHAB	
AÇÃO REALIZADA	
km - Quilômetro	1000
26.501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL	
04 - ADMINISTRAÇÃO	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	
DÍVIDA PÚBLICA PAGA	
Mês	12
26.502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	
15 - URBANISMO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12

NEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
452 - SERVIÇOS URBANOS	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	
PRAÇAS E JARDINS CONSERVADOS	
Mês	12
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	
1244 - OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
2023 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
COLETA REALIZADA	
Mês	12
2024 - LIMPEZA PÚBLICA	
LOGRADOURO CONSERVADO	
un - Unidade	115
2413 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
ATERRO SANITÁRIO MANTIDO	
un - Unidade	1

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
18 - GESTÃO AMBIENTAL	
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
1251 - REQUALIFICAÇÃO DO MORRO DA LUZ	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1262 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO CAJU	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1263 - REVITALIZAÇÃO DO HORTO FLORESTAL	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1264 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ORLA SÃO GONÇALO	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1267 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NO DISTRITO INDUSTRIAL	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1268 - IMPLANTAÇÃO NO PARQUE RESIDENCIAL COXIPÓ	
PROJETO IMPLANTADO	

un - Unidade	1
1270 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CAMPO DO BODE	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1271 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BOSQUE DA VIDA	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
1275 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TUCUM	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1277 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE PRAIA DO POVO	
PROJETO IMPLANTADO	
un - Unidade	1
2417 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	
PROGRAMA EXECUTADO	
un - Unidade	25
26.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15 - URBANISMO	
452 - SERVIÇOS URBANOS	
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	
2121 - ENCARGOS COM CONSUMO PÚBLICO DE ENERGIA	
ENCARGOS PAGOS	
Mês	12
2122 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
REDE MANTIDA	
un - Unidade	115
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	
32.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2426 - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA	
ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS POSTURAS MUNICIPAIS	
Mês	12
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
181 - POLICIAMENTO	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2415 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTAS	
Mês	12
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2025 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
BENS, SERVIÇOS, INSTALAÇÕES E PESSOAS PROTEGIDOS	
Mês	12
18 - GESTÃO AMBIENTAL	
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL	
2155 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
PROJETO IMPLANTADO	
Mês	12
32.601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
PESSOA ATENDIDA	
Mês	12
32.602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	

422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA	
2421 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	
PROGRAMA MANTIDO	
Mês	12
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES	
34.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES	
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
PRÉDIOS MANTIDOS	
Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
VEÍCULOS MANTIDOS	
Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	
Mês	12
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2439 - IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	
AÇÃO IMPLEMENTADA	
Mês	12
34.601 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA	
2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES	
AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	
Mês	12
97 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
97.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2072 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA PRODECAP S/A	
FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	
Mês	13,5
2118 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
PESSOA QUALIFICADA	
Mês	12
2157 - EXECUTAR AS ACÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Mês	12
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
0016 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2065 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
UNIDADE INFORMATIZADA	
Mês	12
97.103 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04 - ADMINISTRAÇÃO	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO	
2096 - ENCARGOS COM O PASEP	
ENCARGOS PAGOS	
Mês	12
2113 - ENCARGOS COM TARIFAS DIVERSAS	
TARIFAS DIVERSAS PAGAS	
Mês	12
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	
DÍVIDA PÚBLICA PAGA	
Mês	12
98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
98.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999 - RESERVA DE CONTINGÊENCIA	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	
Mês	12

ANEXO II

METAS FISCAIS

RREO ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA ORÇADA (a)	LDO (a)	PREVISÃO (a)	PREVISÃO (a)
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		2.788.726.833,36	3.078.383.050,99	3.628.485.384,00	3.710.215.875,97	4.042.659.350,47	4.408.150.187,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		910.637.365,23	1.069.233.562,81	975.929.607,00	1.214.559.120,75	1.339.640.067,68	1.479.861.612,93
IPTU		259.261.732,09	297.190.973,02	293.349.571,00	339.862.904,88	375.195.253,67	414.200.774,36
ISS		411.908.456,99	495.220.804,99	420.045.328,00	547.065.300,33	603.938.532,81	666.724.340,22
ITBI		75.351.814,46	70.686.920,11	67.901.978,00	77.667.116,78	85.741.436,22	94.655.166,69
IRRF		108.650.439,94	146.960.335,82	115.550.242,00	175.429.762,84	192.482.206,55	213.444.541,44
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		55.464.921,75	59.174.528,87	79.082.488,00	74.534.035,92	82.282.638,42	90.836.790,22
Contribuições (Exceto fontes do rpps)		64.564.062,86	73.513.355,53	88.806.000,00	92.619.805,06	102.248.614,83	112.878.441,36
Receita Patrimonial		20.572.319,80	31.306.247,35	112.432.657,00	36.516.033,79	39.138.118,71	41.948.486,12
Aplicações Financeiras (II)		4.457.626,98	13.350.079,15	9.278.002,00	15.564.367,83	16.681.989,05	17.879.862,63
Outras Receitas Patrimoniais		16.114.692,82	17.956.168,20	103.154.655,00	20.951.665,96	22.456.129,67	24.068.623,50
Receita de Serviços		8.572.641,22	6.962.039,00	1.172.745,00	9.666.868,87	10.671.842,29	11.781.293,33
Transferências Correntes		1.739.931.857,33	1.843.002.178,74	2.175.287.356,00	2.296.230.740,16	2.485.808.508,60	2.691.652.753,68
Cota Parte do FPM		158.617.729,00	227.357.015,22	184.932.091,00	270.004.825,36	298.074.686,85	329.062.707,76
Cota Parte do ICMS		443.851.064,24	438.648.617,86	446.384.916,00	417.765.890,31	461.197.079,58	509.143.401,00
Cota Parte do IPVA		89.247.750,20	114.675.493,51	112.153.435,00	140.272.006,41	154.854.767,24	170.953.560,52
Cota Parte do ITR		422.152,90	1.375.818,25	434.571,00	1.633.895,33	1.803.756,06	1.991.275,61
Transferências da LC 61/1989 IPI		3.133.411,66	6.536.011,85	2.735.452,00	7.994.903,43	8.826.058,32	9.743.620,57
Transferências do FUNDEB		352.204.991,84	395.095.298,67	419.270.798,00	469.207.589,73	502.899.697,60	539.011.114,45
Outras Transferências Correntes		692.454.757,49	659.313.923,38	1.009.376.093,00	989.351.629,59	1.058.152.462,94	1.131.747.073,78
Demais Receitas Correntes		44.448.586,92	54.365.667,56	274.857.019,00	60.623.307,32	65.152.198,36	70.027.600,02
Outras Receitas Financeiras (III)		4.416.465,27	3.511.896,02	73.373.357,00	4.170.660,27	4.470.140,37	4.791.125,06
Receitas Correntes Restantes		40.032.121,65	50.853.771,54	201.483.662,00	56.452.647,05	60.682.057,98	65.236.474,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I (II + III)]		2.779.852.741,11	3.061.521.075,82	3.545.834.025,00	3.690.480.847,87	4.021.507.221,04	4.385.479.199,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		101.213.198,23	114.637.953,57	117.953.699,00	107.973.345,46	137.921.218,52	147.824.844,71
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		359.850,50	633.185,78	501.000,00	546.563,85	585.810,63	627.875,58
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		51.795.132,78	37.890.214,56	466.748.601,00	182.405.832,14	34.732.778,29	37.226.814,06
Operações de Crédito (VIII)		48.629.761,33	13.818.149,81	308.784.000,00	150.000.000,00		
Amortização de Empréstimos (IX)							
Alienação de Bens		196,42					
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)							
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)							
Outras Alienações de Bens		196,42					
Transferências de Capital		3.165.175,03	24.072.064,75	157.964.601,00	32.405.832,14	34.732.778,29	37.226.814,06

Convênios		3.075.175,03	23.990.464,75	71.878.123,00	32.308.925,55	34.628.913,18	37.115.490,77
Outras Transferências de Capital		90.000,00	81.600,00	86.086.478,00	96.906,59	103.865,11	111.323,29
Outras Receitas de Capital							
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)							
Outras Receitas de Capital Primárias							

RREO ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII (VIII + IX + X + XI + XII)]		3.165.371,45	24.072.064,75	157.964.601,00	32.405.832,14	34.732.778,29	37.226.814,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)							
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)							
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		2.884.231.310,79	3.200.231.094,14	3.821.752.325,00	3.830.860.025,47	4.194.161.217,85	4.570.530.858,51
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		2.783.018.112,56	3.085.593.140,57	3.703.798.626,00	3.722.886.680,01	4.056.239.999,33	4.422.706.013,80
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA		415.555.388,33	400.843.729,96	474.634.348,00	473.696.835,90	485.777.918,46	520.948.362,25
Receita de Contribuições		125.242.615,63	140.913.950,60	158.122.886,00	193.211.245,43	184.890.353,57	198.166.664,26
Receitas de Serviços		290.312.772,70	259.929.779,36	316.511.462,00	280.485.590,48	300.887.564,89	322.781.697,99
RECEITA TOTAL		3.357.650.403,20	3.632.388.134,86	4.688.323.032,00	4.474.838.453,32	4.701.677.076,37	5.114.778.084,03
Nota: Deduzida a contribuição para o FUNDEB							
		DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA ORÇADA (a)	DESPESA LDO (a)	DESPESA PREVISTA (a)	DESPESA PREVISTA (a)
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)		2.418.728.550,09	2.700.484.938,87	3.097.545.510,00	3.208.207.546,68	3.498.198.006,52	3.811.043.991,81
Pessoal e Encargos Sociais		1.145.320.360,73	1.337.925.987,27	1.485.361.810,00	1.579.505.325,90	1.718.998.399,66	1.867.206.927,25
Juros e Encargos da Dívida (XIX)		14.816.009,57	28.604.516,73	28.350.000,00	30.787.054,01	34.519.567,85	38.704.598,51
Outras Despesas Correntes		1.258.592.179,79	1.333.954.434,87	1.583.833.700,00	1.597.915.166,77	1.744.680.039,01	1.905.132.466,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII XIX)		2.403.912.540,52	2.671.880.422,14	3.069.195.510,00	3.177.420.492,67	3.463.678.438,67	3.772.339.393,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)		188.676.700,72	212.349.355,92	276.577.585,00	301.731.154,73	323.397.382,72	346.619.384,54
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)		233.983.246,41	248.455.094,27	834.565.589,00	484.789.676,68	365.058.000,31	404.344.143,83
Investimentos		183.511.602,15	186.420.320,59	752.536.589,00	392.815.770,03	261.933.501,61	288.717.194,64
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)		50.471.644,26	62.034.773,68	82.029.000,00	91.973.906,64	103.124.498,69	115.626.949,19

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]		183.511.602,15	186.420.320,59	752.536.589,00	392.815.770,03	261.933.501,61	288.717.194,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)				5.000.000,00	6.413.239,33	6.565.194,25	6.694.491,48
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)		2.776.100.843,39	3.070.650.098,65	4.103.309.684,00	3.878.380.656,76	4.055.574.517,26	4.414.370.463,96
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)		2.587.424.142,67	2.858.300.742,73	3.826.732.099,00	3.576.649.502,03	3.732.177.134,54	4.067.751.079,42
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA		404.337.479,87	408.588.454,58	474.634.348,00	473.696.835,90	508.458.492,57	546.076.072,36
Pessoal e Encargos Sociais		110.317.799,94	140.942.083,78	158.122.886,00	198.073.859,06	219.813.497,22	244.094.168,30
Outras Despesas Correntes		294.019.679,93	267.646.370,80	316.511.462,00	275.622.976,84	288.644.995,35	301.981.904,07
DESEPSA TOTAL		3.245.725.977,09	3.569.877.843,64	4.688.323.032,00	4.474.838.453,32	4.701.677.076,37	5.114.778.084,03
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (XXXIIb)		97.945.327,46	96.343.967,43				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (XXXIIc)		538.147,40	617.926,39				

RREO ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

RECEITA MENOS DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL		111.924.426,11	62.510.291,22				
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]		9.646.992,54	32.619.101,67	281.557.359,00	47.520.631,30	138.586.700,60	156.160.394,55
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		97.110.495,03	130.330.504,02	122.933.473,00	146.237.177,98	324.062.864,80	354.954.934,38

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		LDO	LDO	LDO	LDO	PREVISÃO	PREVISÃO
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		152.437.554,72	339.528.685,50	268.468.973,00	146.237.177,98	324.062.864,80	354.954.934,38
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		4.457.626,98	13.348.390,66				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		20.756.056,39	54.959.448,00				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI XXXVII)		80.812.066	88.719.447	122.933.473	146.237.178	324.062.865	354.954.934
ABAIXO DA LINHA							

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Saldo em	Saldo em	Saldo em	Saldo em	Saldo em	Saldo em	Saldo em
	31/12/2020	31/12/21	31/12/22	31/12/23	31/12/24	31/12/25	31/12/26
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	854.204.693	759.077.029,73	993.819.734,66	1.479.588.899,41	1.537.614.992,77	1.434.490.494,07	1.318.863.544,88
DEDUÇÕES (XL)	1.949.040,10	6.271.496,03	259.014.164,75				
Disponibilidade de Caixa	1.949.040,10	6.086.481,03	259.226.387,75				
Disponibilidade de Caixa Bruta	124.706.552	122.981.843,33	111.048.167,25				
( ) Restos a Pagar Processados (XLI)	122.757.512	116.895.362,30	268.799.988,32				
( ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			101.474.566,68				
Demais Haveres Financeiros		185.015,00	212.223,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX XL)	852.255.652,55	752.805.533,70	1.252.833.899,41	1.479.588.899,41	1.537.614.992,77	1.434.490.494,07	1.318.863.544,88
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII ano anterior XLII ano atual)		99.450.118,85	500.028.365,71	226.755.000,00	58.026.093,36	103.124.498,69	115.626.949,19
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		235.300.197,93	322.508.700,00	297.635.529,00	297.635.529,00	297.635.529,00	297.635.529,00
AJUSTE METODOLÓGICO		2021	2022	2023	2024	2025	2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLI ano atual XLI ano anterior)		5.862.149,25	151.904.626,02	268.799.988,32			
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)							
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)			1.352,20				
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)							

RREO ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)							
OUTROS AJUSTES (XLIX)			333.787.322,51				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV XLV XLVI + XLVII + XLVIII) +/ (XLIX)]		93.587.969,60	14.337.769,38	495.554.988,32	58.026.093,36	103.124.498,69	115.626.949,19
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Abaixo da Linha (LI) = (L) (XXXVI XXXVII)		109.886.399,01	27.273.287,96	495.554.988,32	58.026.093,36	103.124.498,69	115.626.949,19

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	2021	2022	2023	2024	2025	2026
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			9.811.859,00				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			9.811.859,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			26.860.676,05				

RREO Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

RECEITA	Realizada 2021	Realizada 2022	LOA 2023	LDO 2024	PREVISÃO 2025	PREVISÃO 2026
RECEITAS CORRENTES (I)	3.059.625.469,51	3.384.914.244,67	3.927.487.105,00	4.041.442.864,64	4.404.165.682,10	4.802.785.349,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	910.637.365,23	1.069.233.562,81	975.929.607,00	1.214.559.120,75	1.339.640.067,68	1.479.861.612,93
IPTU	259.261.732,09	297.190.973,02	293.349.571,00	339.862.904,88	375.195.253,67	414.200.774,36
ISS	411.908.456,99	495.220.804,99	420.045.328,00	547.065.300,33	603.938.532,81	666.724.340,22
ITBI	75.351.814,46	70.686.920,11	67.901.978,00	77.667.116,78	85.741.436,22	94.655.166,69
IRRF	108.650.439,94	146.960.335,82	115.550.242,00	175.429.762,84	192.482.206,55	213.444.541,44
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.464.921,75	59.174.528,87	79.082.488,00	74.534.035,92	82.282.638,42	90.836.790,22
Contribuições	149.674.196,36	171.231.858,99	191.297.699,00	204.432.693,62	222.090.384,39	241.325.616,96
Receita Patrimonial	20.918.840,80	31.939.433,13	112.932.657,00	37.061.506,69	39.722.760,06	42.575.108,46
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.804.147,98	13.983.264,93	9.778.002,00	16.109.840,73	17.266.630,39	18.506.484,96
Outras Receitas Patrimoniais	16.114.692,82	17.956.168,20	103.154.655,00	20.951.665,96	22.456.129,67	24.068.623,50
Receita Agropecuária						
Receita Industrial						
Receita de Serviços	8.572.641,22	6.962.039,00	1.172.745,00	9.666.868,87	10.671.842,29	11.781.293,33
Transferências Correntes	1.909.257.444,75	2.034.262.233,07	2.355.834.378,00	2.498.230.072,47	2.708.807.811,08	2.937.835.195,66
Cota Parte do FPM	194.563.076,30	278.308.085,83	225.052.019,00	330.087.483,80	364.403.574,03	402.287.185,32
Cota Parte do ICMS	554.813.830,01	548.310.772,05	557.981.145,00	522.207.362,88	576.496.349,47	636.429.251,25
Cota Parte do IPVA	111.559.686,47	143.344.365,66	140.191.794,00	175.340.008,01	193.568.459,05	213.691.950,64
Cota Parte do ITR	527.690,98	1.719.772,67	543.214,00	2.042.369,17	2.254.695,08	2.489.094,51
Transferências da LC 61/1989 (IPI)	3.133.411,66	8.170.014,81	3.419.315,00	9.993.629,28	11.032.572,90	12.179.525,71
Transferências do FUNDEB	352.204.991,84	395.095.298,67	419.270.798,00	469.207.589,73	502.899.697,60	539.011.114,45
Outras Transferências Correntes	692.454.757,49	659.313.923,38	1.009.376.093,00	989.351.629,59	1.058.152.462,94	1.131.747.073,78
Outras Receitas Correntes	60.564.981,15	71.285.117,67	290.320.019,00	77.492.602,23	83.232.816,60	89.406.522,36
DEDUÇÕES (II)	264.199.139,80	299.963.381,92	292.898.721,00	324.568.946,46	354.370.199,37	386.986.610,04
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	85.110.133,50	97.718.503,46	102.491.699,00	111.812.888,56	119.841.769,56	128.447.175,60
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	9.416.897,88	10.351.638,35	9.360.000,00	10.211.252,69	10.944.485,98	11.730.370,12
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	346.521,00	633.185,78	500.000,00	545.472,90	584.641,35	626.622,34
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	169.325.587,42	191.260.054,33	180.547.022,00	201.999.332,31	222.999.302,48	246.182.441,98
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.795.426.329,71	3.084.950.862,75	3.634.588.384,00	3.716.873.918,18	4.049.795.482,73	4.415.798.739,66
( ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 A, § 1º, da CF) (IV)		400.000,00	91.098.000,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.795.426.329,71	3.084.550.862,75	3.543.490.384,00	3.716.873.918,18	4.049.795.482,73	4.415.798.739,66
( ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)		38.394.227,00	57.427.000,00	13.698.459,48	14.682.096,54	15.736.365,03

RREO Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

RECEITA	Realizada 2021	Realizada 2022	LOA 2023	LDO 2024	PREVISÃO 2025	PREVISÃO 2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.795.426.329,71	3.046.156.635,75	3.486.063.384,00	3.703.175.458,71	4.035.113.386,19	4.400.062.374,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.795.426.329,71	3.046.156.635,75	3.486.063.384,00	3.703.175.458,71	4.035.113.386,19	4.400.062.374,63

Fonte: BC/LOA 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LDO 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a I PIB)	(a I RCL)	Corrente	Constante	(b I PIB)	(b I RCL)	Corrente	Constante	(c I PIB)	(c I RCL)
	(a)		X 100	X 100	(b)		X 100	X 100	(c)		X 100	X 100
Receita Total	4.474.838.453	4.297.770.316	14,10%	120,84%	4.701.677.076	4.372.224.048	14,17%	116,52%	5.114.778.084	4.608.447.336	14,74%	116,24%
Receitas Primárias (I)	3.872.886.680	3.719.637.610	12,20%	104,58%	4.056.239.999	3.772.013.642	12,22%	100,52%	4.422.706.014	3.984.886.033	12,74%	100,51%
Receitas Primárias Correntes	3.690.480.848	3.544.449.527	11,63%	99,66%	4.021.507.221	3.739.714.637	12,12%	99,66%	4.385.479.200	3.951.344.438	12,64%	99,67%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.214.559.121	1.166.499.348	3,83%	32,80%	1.339.640.068	1.245.769.632	4,04%	33,20%	1.479.861.613	1.333.364.654	4,26%	33,63%
Transferências Correntes	2.296.230.740	2.205.369.516	7,24%	62,01%	2.485.808.509	2.311.624.462	7,49%	61,60%	2.691.652.754	2.425.196.120	7,76%	61,17%
Demais Receitas Primárias Correntes	179.690.987	172.580.664	0,57%	4,85%	196.058.645	182.320.544	0,59%	4,86%	213.964.833	192.783.665	0,62%	4,86%
Receitas Primárias de Capital	182.405.832	175.188.083	0,57%	4,93%	34.732.778	32.299.004	0,10%	0,86%	37.226.814	33.541.594	0,11%	0,85%
Despesa Total	4.474.838.453	4.297.770.316	14,10%	120,84%	4.701.677.076	4.372.224.048	14,17%	116,52%	5.114.778.084	4.608.447.336	14,74%	116,24%
Despesas Primárias (II)	3.576.649.502	3.435.122.457	11,27%	96,58%	3.732.177.135	3.470.658.311	11,25%	92,49%	4.067.751.079	3.665.069.397	11,72%	92,45%
Despesas Primárias Correntes	3.183.833.732	3.057.850.300	10,03%	85,98%	3.470.243.633	3.227.078.853	10,46%	86,00%	3.779.033.885	3.404.933.382	10,89%	85,89%
Pessoal e Encargos Sociais	1.579.505.326	1.517.004.731	4,98%	42,65%	1.718.998.400	1.598.545.800	5,18%	42,60%	1.867.206.927	1.682.365.227	5,38%	42,44%
Outras Despesas Correntes	1.604.328.406	1.540.845.569	5,06%	43,32%	1.751.245.233	1.628.533.053	5,28%	43,40%	1.911.826.958	1.722.568.155	5,51%	43,45%
Despesas Primárias de Capital	392.815.770	377.272.157	1,24%	10,61%	261.933.502	243.579.458	0,79%	6,49%	288.717.195	260.136.015	0,83%	6,56%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	296.237.178	284.515.154	0,93%	8,00%	324.062.865	301.355.331	0,98%	8,03%	354.954.934	319.816.636	1,02%	8,07%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.537.614.993	1.476.771.987	4,85%	41,52%	1.434.490.494	1.333.973.757	4,32%	35,55%	1.318.863.545	1.188.304.378	3,80%	29,97%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.537.614.993	1.476.771.987	4,85%	41,52%	1.434.490.494	1.333.973.757	4,32%	35,55%	1.318.863.545	1.188.304.378	3,80%	29,97%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - AbaiXo da linha	- 58.026.093	- 55.730.017	-0,18%	-1,57%	103.124.499	95.898.422	0,31%	2,56%	115.626.949	104.180.611	0,33%	2,63%

FONTE: Sistema SAFIRA, LOA 2023, Balanço Geral do Município

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 Anexo 6 da Parte III do MDF, onde não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha, bem como as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação) IPCA/BACEN	4,12	3,28	3,21
índice de inflação no mês	1,0412	1,0754	1,1099
Projeção do PIB Cuiabá	31.733.120.972	33.186.497.912	34.706.439.517
Receita Corrente Líquida RCL	3.703.175.459	4.035.113.386	4.400.062.375

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LDO 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	4.232.310.548	-14,59%	138,9%	3.632.388.135	12,52%	119,24%	-599.922.413	85,83%
Receitas Primárias (I)	3.441.993.768	-11,86%	113,0%	3.085.593.141	10,63%	101,29%	-356.400.628	89,65%
Despesa Total	4.232.310.548	-14,59%	138,9%	3.569.877.844	12,30%	117,19%	-662.432.704	84,35%
Despesas Primárias (II)	3.721.839.185	-12,83%	122,2%	2.955.262.637	10,19%	97,02%	-766.576.548	79,40%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-279.845.417	0,96%	-9,2%	130.330.504	0,45%	4,28%	410.175.921	-46,57%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.036.260.534	-3,57%	34,0%	993.819.735	3,43%	32,63%	-42.440.799	95,90%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.036.260.534	-3,57%	34,0%	1.252.833.899	4,32%	41,13%	216.573.366	120,90%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-294.125.417	1,01%	-9,7%	-500.028.366	-1,72%	-16,42%	-205.902.949	170,01%

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	29.014.528.158	29.014.528.158
Receita Corrente Líquida - RCL	3.046.672.456	3.046.156.636

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES LDO 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2021	2022		2023		2024		2025		2026	
Receita Total	3.357.650.403	3.632.388.135	8,18%	4.688.323.032	29,07%	4.474.838.453	-4,55%	4.701.677.076	5,07%	5.114.778.084	8,79%
Receitas Primárias (SEM RPPS) (I)	2.783.018.113	3.085.593.141	10,87%	3.703.798.626	20,04%	3.722.886.680	0,52%	4.056.239.999	8,95%	4.422.706.014	9,03%
Despesa Total	3.344.209.452	3.666.839.737	9,65%	4.688.323.032	27,86%	4.474.838.453	-4,55%	4.701.677.076	5,07%	5.114.778.084	8,79%
Despesas Primárias (SEM RPPS) (II)	2.685.907.618	2.955.262.637	10,03%	3.826.732.099	29,49%	3.576.649.502	-6,54%	3.732.177.135	4,35%	4.067.751.079	8,99%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	97.110.495	130.330.504	34,21%	-122.933.473	-194,32%	146.237.178	-218,96%	324.062.865	121,60%	354.954.934	9,53%
Dívida Pública Consolidada (DC)	759.077.030	993.819.735	30,92%	993.819.735	0,00%	1.479.588.899	48,88%	1.537.614.993	3,92%	1.434.490.494	-6,71%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	752.805.534	1.252.833.899	66,42%	1.479.588.899	18,10%	1.537.614.993	3,92%	1.434.490.494	-6,71%	1.318.863.545	-8,06%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	99.450.119	-500.028.366	-602,79%	-226.755.000,0	-54,65%	-58.026.093,4	-74,41%	103.124.498,7	-277,72%	115.626.949,2	12,12%

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2021	2022		2023		2024		2025		2026	
Receita Total	3.988.108.092	3.920.073.275	-1,71%	4.688.323.032	19,60%	4.297.770.316	-8,33%	4.372.224.048	1,73%	4.608.447.336	5,4%
Receitas Primárias (I)	3.305.578.522	3.329.972.117	0,74%	3.703.798.626	11,23%	3.575.573.070	-3,46%	3.772.013.642	5,49%	3.984.886.033	5,64%
Despesa Total	3.972.143.367	3.957.253.445	-0,37%	4.688.323.032	18,47%	4.297.770.316	-8,33%	4.372.224.048	1,73%	4.608.447.336	5,40%
Despesas Primárias (III)	3.190.233.830	3.189.319.437	-0,03%	3.826.732.099	19,99%	3.435.122.457	-10,23%	3.470.658.311	1,03%	3.665.069.397	5,60%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	115.344.692	140.652.680	21,94%	-122.933.473	-187,40%	140.450.613	-214,25%	301.355.331	114,56%	319.816.636	6,13%
Dívida Pública Consolidada (DC)	901.607.041	1.072.530.258	18,96%	993.819.735	-7,34%	1.421.041.970	42,99%	1.429.872.179	0,62%	1.292.484.989	-9,61%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	894.157.962	1.352.058.344	51,21%	1.479.588.899	9,43%	1.476.771.987	-0,19%	1.333.973.757	-9,67%	1.188.304.378	-10,92%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	118.123.621	- 539.630.612	-556,84%	- 226.755.000	-57,98%	- 55.730.017	-75,42%	95.898.422	-272,08%	104.180.611	8,64%

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação) - IPCA/BACEN	4,52	10,06	7,92	4,12	3,28	3,21
índice de inflação acumulada no período	1,1878	1,0792	1,0000	1,0412	1,0754	1,1099

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LDO 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/ Capital	215.814.833,00	13,38%	215.814.833	10,62%	215.814.833	11,25%
Reservas						
Resultado Acumulado	1.396.917.284,68	86,62%	1.817.101.325	89,38%	1.703.190.462	88,75%
TOTAL	1.612.732.117,68	100,00%	2.032.916.158,43	100,00%	1.919.005.294,79	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	47.431.183,57	100,00%	100.233.178	100,00%	139.137.158	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	47.431.183,57	100,00%	100.233.177,69	100,00%	139.137.157,79	100,00%

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS LDO 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	196,42	555.699,28
Alienação de Bens Móveis	0,00	196,42	555.699,28
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	196,42	555.699,28
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	196,42	555.699,28
Investimentos		196,42	555.699,28
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO - Fonte 800)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022

RECEITAS CORRENTES (I)	24.413.649,56	60.044.180,39	66.108.479,10
Receita de Contribuições dos Segurados	18.158.301,00	27.643.783,01	31.315.557,78
Ativo	17.758.066,78	27.212.599,89	30.702.982,75
Inativo	391.285,71	414.044,14	605.895,38
Pensionista	8.948,51	17.138,98	6.679,65
Receita de Contribuições Patronais	4.394.957,46	31.708.056,10	32.271.165,46
Ativo	4.394.957,46	31.708.056,10	32.271.165,46
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	865.835,34	334.424,30	435.271,13
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	865.835,34	334.424,30	435.271,13
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	994.555,76	357.916,98	2.086.484,73
Compensação Financeira entre os Regimes	887.700,98	191.142,21	1.943.369,40
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1			
Demais Receitas Correntes	106.854,78	166.774,77	143.115,33
RECEITAS DE CAPITAL (III)	34.500,00	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	34.500,00		
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	24.448.149,56	60.044.180,39	66.108.479,10

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	16.207.133,79	16.193.961,77	19.040.877,58
Aposentadorias	14.846.112,41	14.455.963,54	16.887.146,96
Pensões por Morte	1.361.021,38	1.737.998,23	2.153.730,62
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	4.929.055,17
Compensação Financeira entre os Regimes			4.871.889,49
Demais Despesas Previdenciárias			57.165,68
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	16.207.133,79	16.193.961,77	23.969.932,75

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	8.241.015,77	43.850.218,62	42.138.546,35

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			672.216,11
Investimentos e Aplicações	327.504.994,08	372.992.911,22	425.982.767,84
Outro Bens e Direitos		53.026.977,42	72.025.181,13

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO - FONTE 801)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	139.151.664,45	166.771.483,97	169.853.755,50
Receita de Contribuições dos Segurados	45.326.441,20	57.466.350,49	60.447.461,10
Ativo	37.655.790,53	47.042.976,19	51.952.175,61
Inativo	6.973.034,66	9.439.966,35	7.341.632,91
Pensionista	697.616,01	983.407,95	1.153.652,58
Receita de Contribuições Patronais	75.055.275,62	93.534.559,53	96.507.785,33
Ativo	75.055.275,62	93.534.559,53	96.507.785,33
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	5.030,57	10.344,41	154.971,23
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	5.030,57	10.344,41	154.971,23
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			-
Outras Receitas Correntes	18.764.917,06	15.760.229,54	12.743.537,84
Compensação Financeira entre os regimes	14.497.487,23	9.223.390,34	8.408.268,95
Demais Receitas Correntes	4.267.429,83	6.536.839,20	4.335.268,89
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	139.151.664,45	166.771.483,97	169.853.755,50

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	282.983.504,00	346.048.592,37
Aposentadorias		249.678.086,01	304.655.724,52
Pensões por Morte		33.305.417,99	41.392.867,85
Outras Despesas Previdenciárias	-	65.981,94	180.388,31
Compensação Financeira entre os Regimes		65.981,94	180.388,31
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	283.049.485,94	346.228.980,68

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	-	116.278.001,97	-	176.375.225,18

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	126.667.445,93	126.412.324,47	227.675.159,21

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			1.449.754,88
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS (FONTES 802 E 700)

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			12.255.890,74
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	12.255.890,74

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	8.148.387,11	7.798.752,57	8.728.173,65
Pessoal e Encargos Sociais		955.495,52	1.120.244,99
Demais Despesas Correntes		6.843.257,05	7.607.928,66
Despesas de Capital (XIV)	14.338,89	5.417,94	18.971,60
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	8.162.726,00	7.804.170,51	8.747.145,25

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	-	8.162.726,00	-	7.804.170,51	3.508.745,49

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			226.309,61
Investimentos e Aplicações			587.325,66
Outro Bens e Direitos			

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			5.891.337,40
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	5.891.337,40

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2			

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021				371.456.013,41
2022	73.409.208,58	17.602.397,74	55.806.810,84	427.262.824,25
2023	76.458.365,82	18.432.421,82	58.025.944,00	485.288.768,25
2024	79.531.899,13	19.635.637,59	59.896.261,54	545.185.029,79
2025	78.438.491,66	20.701.617,40	57.736.874,26	602.921.904,05
2026	80.964.408,39	22.271.597,96	58.692.810,43	661.614.714,48
2027	85.385.968,39	23.940.595,46	61.445.372,93	723.060.087,41
2028	88.467.146,51	25.693.410,68	62.773.735,83	785.833.823,24
2029	91.618.108,59	27.312.341,36	64.305.767,23	850.139.590,47
2030	94.740.057,00	29.162.251,03	65.577.805,97	915.717.396,44

2031	97.838.374,28	31.344.535,85	66.493.838,43	982.211.234,87
2032	101.964.361,30	33.674.977,92	68.289.383,38	1.050.500.618,25
2033	105.193.378,99	35.861.313,41	69.332.065,58	1.119.832.683,83
2034	108.398.214,27	38.172.064,44	70.226.149,83	1.190.058.833,66
2035	111.266.303,79	41.775.333,50	69.490.970,29	1.259.549.803,95
2036	113.983.349,04	45.512.285,94	68.471.063,10	1.328.020.867,05
2037	118.405.258,85	49.646.750,04	68.758.508,81	1.396.779.375,86
2038	120.711.465,35	55.162.598,29	65.548.867,06	1.462.328.242,92
2039	123.023.446,36	60.528.376,84	62.495.069,52	1.524.823.312,44
2040	124.707.421,06	67.768.941,02	56.938.480,04	1.581.761.792,48
2041	125.146.272,35	78.904.370,80	46.241.901,55	1.628.003.694,03
2042	131.273.881,16	86.582.021,92	44.691.859,24	1.672.695.553,27
2043	131.159.254,87	97.383.860,51	33.775.394,36	1.706.470.947,63
2044	130.389.857,22	107.364.001,67	23.025.855,55	1.729.496.803,18
2045	128.529.849,56	119.991.503,08	8.538.346,48	1.738.035.149,66
2046	125.441.105,45	134.249.318,89	8.808.213,44	1.729.226.936,22
2047	128.379.358,12	159.789.507,29	31.410.149,17	1.697.816.787,05
2048	120.223.571,65	184.230.858,08	64.007.286,43	1.633.809.500,62
2049	114.280.566,40	193.641.862,65	79.361.296,25	1.554.448.204,37
2050	108.682.203,22	198.207.631,21	89.525.427,99	1.464.922.776,38
2051	101.430.256,26	204.449.380,56	103.019.124,30	1.361.903.652,08
2052	91.081.721,33	222.820.427,13	131.738.705,80	1.230.164.946,28
2053	84.177.338,66	245.682.246,90	161.504.908,24	1.068.660.038,04
2054	76.333.128,85	239.896.088,57	163.562.959,72	905.097.078,32
2055	68.382.698,53	233.151.248,42	164.768.549,89	740.328.528,43

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

2056	60.338.635,21	225.427.450,00	165.088.814,79	575.239.713,64
2057	29.466.979,42	216.794.158,42	187.327.179,00	387.912.534,64
2058	20.198.116,44	206.951.759,29	186.753.642,85	201.158.891,79
2059	10.931.177,01	196.320.231,01	185.389.054,00	15.769.837,79
2060	1.747.567,00	185.009.046,61	183.261.479,61	167.491.641,82
2061	970.464,08	173.150.304,72	172.179.840,64	339.671.482,46
2062	313.483,30	160.895.896,61	160.582.413,31	500.253.895,77
2063	310.575,33	148.408.491,39	148.097.916,06	648.351.811,83
2064	283.066,42	135.866.161,77	135.583.095,35	783.934.907,18
2065	250.006,38	123.436.860,28	123.186.853,90	907.121.761,08
2066	230.058,66	111.264.016,25	111.033.957,59	1.018.155.718,67
2067	196.679,47	99.455.080,41	99.258.400,94	1.117.414.119,61
2068	129.324,52	88.096.791,53	87.967.467,01	1.205.381.586,62
2069	126.416,55	77.256.040,61	77.129.624,06	1.282.511.210,68
2070	98.124,13	66.996.900,07	66.898.775,94	1.349.409.986,62
2071	73.922,68	57.379.417,18	57.305.494,50	1.406.715.481,12
2072	51.215,58	48.458.840,76	48.407.625,18	1.455.123.106,30
2073	43.962,62	40.289.495,60	40.245.532,98	1.495.368.639,28
2074	18.974,41	32.909.081,68	32.890.107,27	1.528.258.746,55
2075	6.897,41	26.351.197,81	26.344.300,40	1.554.603.046,95
2076	6.897,41	20.640.028,58	20.633.131,17	1.575.236.178,12
2077	6.897,41	15.790.244,20	15.783.346,79	1.591.019.524,91
2078	6.897,41	11.810.615,92	11.803.718,51	1.602.823.243,42
2079	6.897,41	8.687.009,61	8.680.112,20	1.611.503.355,62
2080	6.897,41	6.391.312,89	6.384.415,48	1.617.887.771,10
2081	6.897,41	4.867.851,86	4.860.954,45	1.622.748.725,55
2082	6.897,41	4.016.820,42	4.009.923,01	1.626.758.648,56
2083	6.897,41	3.674.240,59	3.667.343,18	1.630.425.991,74
2084	6.897,41	3.596.092,10	3.589.194,69	1.634.015.186,43
2085	6.897,41	3.580.500,54	3.573.603,13	1.637.588.789,56
2086	6.897,41	3.567.317,07	3.560.419,66	1.641.149.209,22
2087	6.897,41	3.553.159,49	3.546.262,08	1.644.695.471,30
2088	6.897,41	3.542.686,14	3.535.788,73	1.648.231.260,03
2089	6.897,41	3.531.408,08	3.524.510,67	1.651.755.770,70
2090	6.897,41	3.519.278,24	3.512.380,83	1.655.268.151,53
2091	6.897,41	3.506.244,01	3.499.346,60	1.658.767.498,13
2092	6.897,41	3.492.238,56	3.485.341,15	1.662.252.839,28
2093	6.897,41	3.481.860,78	3.474.963,37	1.665.727.802,65
2094	6.897,41	3.471.043,44	3.464.146,03	1.669.191.948,68
2095	6.897,41	3.452.933,53	3.446.036,12	1.672.637.984,80
2096	6.897,41	3.444.424,41	3.437.527,00	1.676.075.511,80

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021				1.536.897,81
2022	311.673.532,01	313.210.429,83	1.536.897,82	0,01
2023	414.782.003,38	414.782.003,37	0,01	0,00
2024	430.277.223,05	430.277.223,06	0,01	0,01
2025	442.315.754,79	442.315.754,78	0,01	0,00
2026	453.276.671,46	453.276.671,47	0,01	0,01
2027	477.161.837,42	477.161.837,41	0,01	0,00
2028	499.769.561,63	499.769.561,63		0,00
2029	511.472.389,65	511.472.389,65		0,00
2030	519.594.297,60	519.594.297,59	0,01	0,01
2031	527.640.948,31	527.640.948,31		0,01
2032	544.096.588,39	544.096.588,41	0,02	0,01
2033	556.539.944,57	556.539.944,57		0,01
2034	564.948.451,14	564.948.451,13	0,01	0,00
2035	577.659.052,91	577.659.052,91		0,00
2036	579.744.072,28	579.744.072,28		0,00
2037	582.525.465,26	582.525.465,26		0,00
2038	587.757.703,63	587.757.703,64	0,01	0,01
2039	583.090.162,09	583.090.162,08	0,01	0,00
2040	580.654.516,53	580.654.516,53		0,00
2041	574.543.848,63	574.543.848,62	0,01	0,01
2042	563.899.114,73	563.899.114,74	0,01	0,00
2043	545.025.182,32	545.025.182,32		0,00
2044	524.339.842,61	524.339.842,61		0,00
2045	501.862.570,63	501.862.570,63		0,00
2046	477.644.749,44	477.644.749,44		0,00
2047	451.768.304,23	451.768.304,23		0,00
2048	424.347.570,34	424.347.570,34		0,00
2049	395.530.886,37	395.530.886,37		0,00
2050	365.502.001,76	365.502.001,76		0,00
2051	334.481.290,72	334.481.290,72		0,00
2052	302.726.766,41	302.726.766,41		0,00
2053	270.534.883,50	270.534.883,50		0,00
2054	238.241.103,31	238.241.103,31		0,00
2055	206.220.162,39	206.220.162,39		0,00
2056	174.885.916,39	174.885.916,39		0,00
2057	144.732.889,31	144.732.889,31		0,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

2058	116.163.686,73	116.163.686,73		0,00
2059	89.737.483,95	89.737.483,95		0,00
2060	65.996.371,04	65.996.371,04		0,00
2061	45.481.894,34	45.481.894,34		0,00
2062	28.689.961,25	28.689.961,25		0,00
2063	15.986.220,16	15.986.220,16		0,00
2064	7.401.445,57	7.401.445,57		0,00
2065	4.897.657,83	2.532.782,57	2.364.875,26	2.364.875,26
2066	4.420.116,48	513.365,04	3.906.751,44	6.271.626,70
2067	3.794.880,57	51.306,69	3.743.573,88	10.015.200,58
2068	3.154.550,36	5.024,22	3.149.526,14	13.164.726,72
2069	2.781.560,73	233,17	2.781.327,56	15.946.054,28
2070	2.340.204,23	11,12	2.340.193,11	18.286.247,39
2071	2.055.532,83	0,53	2.055.532,30	20.341.779,69
2072	1.743.977,04	0,53	1.743.976,51	22.085.756,20
2073	1.614.511,08	0,53	1.614.510,55	23.700.266,75
2074	1.466.685,74	0,53	1.466.685,21	25.166.951,96
2075	1.322.648,60	0,53	1.322.648,07	26.489.600,03
2076	1.218.406,54	0,53	1.218.406,01	27.708.006,04
2077	1.169.472,72	0,53	1.169.472,19	28.877.478,23
2078	1.144.470,21	0,53	1.144.469,68	30.021.947,91
2079	1.135.335,24	0,53	1.135.334,71	31.157.282,62
2080	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	32.288.272,34
2081	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	33.419.262,06
2082	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	34.550.251,78
2083	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	35.681.241,50
2084	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	36.812.231,22
2085	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	37.943.220,94
2086	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	39.074.210,66
2087	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	40.205.200,38
2088	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	41.336.190,10
2089	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	42.467.179,82
2090	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	43.598.169,54
2091	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	44.729.159,26
2092	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	45.860.148,98
2093	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	46.991.138,70
2094	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	48.122.128,42
2095	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	49.253.118,14
2096	1.130.990,25	0,53	1.130.989,72	50.384.107,86

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá Cuiabá Prev NOTA: As tabelas do cálculo atuarial são apresentadas separadamente os fundo de capitalização e de repartição. As projeções para a geração

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISSQN	Incentivo	Indústria	9.248.459	9.945.343	11.038.039	Aumento na arrecadação através da ampliação e aprimoramento dos processos de fiscalização; Programa Nota Cuiabana; Atualização e modernização do cadastro tributário.
IPTU	Incentivo	Indústria	7.997.197	8.599.797	9.544.657	Aumento da Receita proveniente da ampliação da base de cálculo do IPTU; Atualização da PVG; Atualização da fiscalização e auditoria.
TAXAS	Incentivo	Vários	5.229.701	5.623.767	6.241.651	Atualização e modernização do cadastro mobiliário municipal; Ação conjunta com outras secretarias para fiscalização de empresas em atividade sem alvará; Incremento da receita de
ITBI	Incentivo	Programas Habitacionais de Interesse Social	5.846.215	6.286.736	6.977.460	Aperfeiçoamento de mecanismos de determinação de valor de mercado de imóveis; Modernização dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização do ITBI.
DIVIDA ATIVA/ OUTROS	Benefício	Vários (Mutirão Fiscal)	10.158.468	10.923.922	12.124.135	Aumento da receita proveniente da redução do estoque da dívida em função do incentivo a regularização
TOTAL			38.480.040	41.379.564	45.925.942	-

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ LE1 DE D1RETR1ZES ORÇAMENTÁR1AS ANEXO DE METAS F1SCA1S

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LDO 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	217.112.075
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	217.112.075
Redução Permanente de Despesa (11)	0
Margem Bruta (111) = (1+11)	217.112.075
Saldo Utilizado da Margem Bruta (1V)	152.251.077
Novas DOCC	152.251.077
Alteração De Plano de Cargos, Carreiras e Salários	25.058.000
RGA	125.110.705
Provimento de vagas (concurso público) já autorizados	2.082.372
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (111-1V)	64.860.997

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS LDO 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	2.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		
Avais e Garantias Concedidas - Fundo garantidor do Cuiabanco	1.200.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	1.200.000
Assunção de Passivos	0		

Assistências Diversas - concessão de auxílios emergenciais a pessoas física	2.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias	2.000.000
Outros Passivos Contingentes	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias	3.000.000
SUBTOTAL	8.200.000	SUBTOTAL	8.200.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	15.000.000	Limitação de empenhos	15.000.000
Restituição de Tributos a Maior	0		
Discrepância de Projeções:	0		
Outros Riscos Fiscais	0		
SUBTOTAL	15.000.000	SUBTOTAL	15.000.000
TOTAL	23.200.000	TOTAL	23.200.000

Decreto

DECRETO Nº 9.717 DE 20 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6.911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
73	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	12.000,00
Total			**12.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 20 DE JULHO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	12.000,00
TOTAL								12.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	391	0021	1249	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	F	339039	015000000000	12.000,00
TOTAL								12.000,00

DECRETO Nº 9.718 DE 20 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
69	23602	FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	5.400,00
Total			**5.400,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ,20 DE JULHO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	2126	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	F	335043	018990000000	5.400,00
TOTAL								5.400,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	2126	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	F	339039	018990000000	5.400,00
TOTAL								5.400,00

DECRETO Nº 9.719 DE 20 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6°, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 7.267.000,00 (Sete Milhões e Duzentos e Sessenta e Sete Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
71	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.267.000,00
Total			**7.267.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 20 DE JULHO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL	S	339039	016000000000	7.267.000,00
TOTAL								7.267.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2385	IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO	S	339040	016000000000	1.500.000,00
				MUNICÍPIO DE CUIABÁ				
10	302	0033	2385	IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO	S	339039	016000000000	600.000,00
				MUNICÍPIO DE CUIABÁ				
10	302	0033	2385	IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO	S	339030	016000000000	1.200.000,00
				MUNICÍPIO DE CUIABÁ				
10	305	0034	2393	IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/ AIDS, HEPATITE	S	339030	016000000000	250.000,00
				VIRAIS E OUTRAS IST'S				
10	304	0034	2391	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM	S	339030	016000000000	950.000,00
				CUIABÁ				
10	304	0034	2391	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM	S	339039	016000000000	450.000,00
				CUIABÁ				
10	301	0032	2380	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO	S	339014	016000000000	25.000,00
				SUS CUIABÁ.				
10	301	0032	2380	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO	S	339030	016000000000	1.100.000,00
				SUS CUIABÁ.				
10	122	0036	2456	INVESTIR NA GESTÃO DE PESSOAS BUSCANDO A MELHORIA DA	S	339039	016000000000	10.000,00
				GESTÃO DA SMS				
10	302	0033	2383	FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	S	339030	016000000000	950.000,00
				PREVISTOS NO PLANO DA REDE DE URGÊNCIA DA BAIXADA				
10	301	0032	2380	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO	S	339039	016000000000	200.000,00
				SUS CUIABÁ.				
10	301	0032	2380	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO	S	339033	016000000000	7.000,00
				SUS CUIABÁ.				
10	301	0032	2380	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO	S	339036	016000000000	25.000,00
				SUS CUIABÁ.				
TOTAL								7.267.000,00

DECRETO Nº 9.720 DE 20 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 20.876,00 (Vinte Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
72	13601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	20.876,00
Total			**20.876,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 20 DE JULHO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
20	601	0022	2090	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	F	339030	018990000000	13.526,00
20	601	0022	2090	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	F	339039	018990000000	7.350,00
TOTAL								20.876,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
20	604	0022	2092	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	F	339039	018990000000	20.876,00
TOTAL								20.876,00

DECRETO Nº 9.721 DE 20 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar

até o valor de R$ 2.904.905,20 (Dois Milhões e Novecentos e Quatro Mil e Novecentos e Cinco Reais e Vinte Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
74	97101	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	2.904.905,20
Total			**2.904.905,20**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 20 DE JULHO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	126	0016	2065	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F	339040	015000000000	2.904.905,20
TOTAL								2.904.905,20

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2022	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE	F	337170	015000000000	2.904.905,20
				DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO CUIABÁ				
TOTAL								2.904.905,20

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

COMUNICADO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA o senhor **OILSON FERMIANO DE SOUZA JÚNIOR,** membro do **CONSELHO TUTELAR** (matrícula n. 4898717), que o art. 2º da Resolução n. 1.304/2023/CMDCA, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n. 648 (Ano III), de 22 de junho de 2023, **em nenhum momento estabeleceu o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o afastamento preventivo**, razão pela qual deve obediência ao disposto no art. 89, § 3º, da Lei Municipal n. 6.004, de 05 de novembro de 2015, que permite o afastamento preventivo por prazo não superior a 90 (noventa) dias. É importante mencionar que em 28/06/2023, no mandado de segurança n. 1023640-06.2023.8.11.0041, foi proferida decisão judicial mantendo o afastamento preventivo em questão. Igualmente, em 06/07/2023 foi proferida decisão judicial no agravo de instrumento n. 1015120-83.2023.8.11.0000 mantendo o afastamento preventivo determinado pela Resolução n. 1.304/2023/CMDCA. Por essas razões, e até que haja decisão plenária em sentido contrário, permanecem vigentes as medidas cautelares impostas no interesse do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n. 011/2023/CMDCA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente comunicado será publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2023

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente em substituição

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE N° 957/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 66549/2023 e Ofício Nº 086/DAF/SMOP/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
17/07/2023 a 14/09/2023	60	2016/2021	ELBER REIS SOARES FRANCO	4874400	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MTQuarta-feira,19 de julho de 2023.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE**: o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n° 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal De Cultura Esporte E Lazer SMCEL neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor. Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA**: A empresa FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.905.874/0001-47**,** neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora. Geovanna Conceição Da Cruz Santos, **OBJETO**: **1.1.** Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 12.101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL Projeto Atividade: 2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - Materiais de Consumo Fonte: 500 - Recursos do Tesouro. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei n° 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO**: **R$** 3.713,60 (Três mil setecentos e treze reais e sessenta centavos). **AMPARO LEGAL**:**2.1**. A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 003/2023/PMC,** tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE**: o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n° 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal De Cultura Esporte E Lazer SMCEL neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor. Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA**: A empresa NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.072.565/0001-01**,** neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. Mario Cezar Hideki Nakayama,. **OBJETO**: **1.1.** Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 12.101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL Projeto Atividade: 2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - Materiais de Consumo Fonte: 500 - Recursos do Tesouro. **VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei n° 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO**: **R$** 14.29,00 (Quatorze mil e vinte e nove reais **AMPARO LEGAL**:**2.1**. A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 003/2023/PMC,** tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços N° 014/2022/Consorcio De Saúde E Desenvolvimento Dos Vales Do Noroeste De Minas Processo Administrativo

N° 064.293/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Juares Silveira Samaniego. **CONTRATADA:** A empresa MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.173.456/0001-38, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor. Tiago Fernandes Dos Santos. **OBJETO: 1.1.** Aquisição Parcelada De Materiais E Equipamentos Permanentes, Em Atendimento A Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Unidade Orçamentária: 15601 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Programa/Ação: 2003 Natureza da Despesa: 44.90.52 Sub-Item:Fonte: 1899 **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R$** 205.181,39 (duzentos e cinco mil, cento e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)**. AMPARO LEGAL**:**2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2022/CONSORCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2022 PARTES: Município de Cuiabá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa W.K.F DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.255.330/0001-70, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. Welton Luiz Fernandes, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.**O objeto do presente 1° Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **07 de junho de 2023 a 07 de junho de 2024. 1.2.** Alteração da Razão Social, considerando a 3ª (Terceira) alteração no Contrato Social da empresa:

ONDE SE LÊ: W.K.F DEDETIZADORA EIRELI

LEIA SE: W.K.F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA DO AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo n° 001.838/2023**, vinculado ao **Contrato n° 228/2022**, oriundo do Pregão Presencial/Registro de Preços n° 54/2021/ Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, expurgo e limpeza de caixas d'água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão.", com respaldo no **Parecer Jurídico n° 318/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19 de Julho de 2023

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 19/07/2023 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.092.525/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76252**.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 19/07/2023 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.092.528/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76254.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76256, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo nº: 00.092.538/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 19/07/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76257, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo nº: 00.092.544/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 19/07/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **76073**, por infringência a Lei n° 5766/2013; artigos 1° Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"– A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II– Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO **(CMT. Rec. Administrativo nº: 00.092.522/2021-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 19/07/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **76251**, por infringência a Lei n° 5766/2013; artigos 1° Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"– A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II– Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO **(CMT. Rec. Administrativo nº: 00.092.523/2021-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 19/07/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76072, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram quarenta e oito minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.092.521/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 19/07/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160520. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76075, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram quarenta minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º:**

00.092.519/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 19/07/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADO NA OSO N° 160921. ERRO DE PREENCHIMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo n° 00.092.552/2021-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir viagem em horário programado. Preenchimentodo auto de infração incompleto. **Cancelamento do Auto de Infração nº 76258. Sentença Reformada. Recurso Provido. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 19.07.2023.**

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo n° 00.092.564/2021-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 76260. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 19.07.2023.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76253, no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.092.533/2021-1. Data do Julgamento: 19/07/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76255, no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.092.536/2021-1. Data do Julgamento: 19/07/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).**

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 500/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, a partir de 20 de julho de 2023,** a servidora **Carina da Silveira Campos,** matrícula nº 4899434, na função de **Coordenadora Pedagógica no CMEI Maria Conceição Oliveira de Souza,** até ulterior deliberação**.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 20 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 501/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - **RETIFICAR A PORTARIA nº 484/2023/GS/SME, de 19 de julho de 2023.**

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 19 de julho de 2023, Taciane Garcez Mauricio**,** matrícula **2575838,** na função de DIRETORA na EMEB Senador Darcy Ribeiro**,** até ulterior deliberação**.**

LEIA-SE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 19 de julho de 2023, Taciane Garcez Mauricio**,** matrícula **2965980,** na função de DIRETORA na EMEB Senador Darcy Ribeiro**,** até ulterior deliberação**.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 20 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA GISC Nº 164/CTMDF/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º - Licença para Tratamento de Saúde aos servidores relacionados abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	LAUDOS MEDICOS	PROCESSO MVP Nº
1	4915312	EDILZA ROZA RIBEIRO	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE	**26/06/2023 A 09/07/2023**	00.064582/2023
2	4913738	CASSIA DE SOUSA NOVAIS RODRIGUES	TECNICO DE NIVEL MEDIO	**21/06/2023 A 20/07/2023**	00.065090/2023
3	4903926	ADRIANA APARECIDA FERREIRA LIMA DIAS	NIVEL SUPERIOR	**10/06/2023 A 07/09/2023**	00.064970/2023
4	4904910	MARIA ISABEL PRATTA	NIVEL MEDIO	**12/06/2023 A 10/08/2023**	00.055790/2023
5	4915817	SANTA VIEIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**07/06/2023 A 04/09/2023**	00.056482/2023
6	4915553	MIGUEL JERONIMO DA SILVA	TECNICO DE NIVEL MEDIO	**02/07/2023 A 02/08/2023**	00.058932/2023
7	4915671	ELIANARA ARISTEU DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	**16/06/2023 A 30/06/2023**	00.058187/2023
8	4913616	JOÃO VICTOR LEOBAS DA COSTA	TECNICO DE NIVEL MEDIO	**01/07/2023 A 28/09/2023**	00.063928/2023
9	4915727	APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	**10/05/2023 A 07/08/2023**	00.055376/2023
10	4913434	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM	**07/06/2023 A 15/12/2023**	00.058187/2023
11	4902631	IANKA BRUNA FREIRE HUNGRIA	CIRURGIÃO DENTISTA	**05/07/2023 A 03/08/2023**	00.063575/2023
12	4904970	PAULA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	NIVEL MEDIO	**26/06/2023 A 24/08/2023**	00.060682/2023
13	4912682	REYNALDO SEBASTIAO SOUZA GUILHER	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE	**21/06/2023 A 20/07/2023**	00.063792/2023

14	4898583	LOUISE CAROLINE SILVA ALVES	NIVEL SUPERIOR	**01/06/2023 A 25/07/2023**	00.059766/2023
15	4913413	FABIANA TORRES DE LIMA LEROUX	TECNICO DE NIVEL MEDIO	**09/11/2022 A 31/12/2023**	00.063928/2023
16	4913242	ROBERTO CESAR SODRE DE PINHO	TECNICO DE NIVEL MEDIO	**12/07/2023 A 07/01/2024**	00.065377/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de julho de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA Nº 166/2023/GISC/DGP/SMS

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e ANÁLISES TÉCNICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR – Elevações de Classe dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
1000228	MARCOS DE MORAES GOMES	MÉDICO	C	30/06/2023	061.219/2023-1
4876502	ELAINE CARVALHO FERRER	ENFERMEIRO	C	04/07/2023	062.439/2023-1
4017784	GLEIDE ALVES DE QUEIROZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	05/07/2023	062.542/2023-1
4886700	EDNA MARIA DOS SANTOS	ENFERMEIRA	B	06/07/2023	063.194/2023-1
4867270	CLEIDIMAR NUNES DE ALMEIDA	ENFERMEIRA	C	06/07/2023	063.309/2023-1
4877461	TAYNNÁ FERRAZ DE BARROS CORREIA	MÉDICA	B	16/06/2023	056.443/2023-1
4866305	ANA CAROLINA GUIMARAES SATO	MÉDICA	B	16/06/2023	056.684/2023-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data do requerimento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 14 de julho de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 168/DGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.062.413/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar a PORTARIA SMS Nº 278/EC/CERAGP/2020**,** publicada em 13 de janeiro de 2021, referente ao pedido Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANDRE ELSEMINO MARTINS BERTUOL, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4883060.

Onde se lê:

MVP	Data do requerimento	Analise técnica
00.084.315/2020-1	19/11/2020	288

Leia-se:

MVP	Data do requerimento	Analise técnica
00.054.840/2020-1	06/08/2020	289

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 14 de julho de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA Nº 167/2023/GISC/DGP/SMS

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos do Processo MVP e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR - Elevação de Classe do servidor, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
4016965	LUCIANE DA SILVA LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	D	30/06/2023	061.138/2023-1
1000044	MARIINHA DE SOUZA BATISTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E	16/06/2023	056.616/2023-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data do requerimento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, { MERGEFIELD

DATA__HOJE \@ "DD 'de' MMMM 'de' YYYY" * MERGEFORMAT } 14 de julho de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA Nº 166/2023/GISC/DGP/SMS

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e ANÁLISES TÉCNICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR – Elevações de Classe dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
1000228	MARCOS DE MORAES GOMES	MÉDICO	C	30/06/2023	061.219/2023-1
4876502	ELAINE CARVALHO FERRER	ENFERMEIRO	C	04/07/2023	062.439/2023-1
4017784	GLEIDE ALVES DE QUEIROZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	05/07/2023	062.542/2023-1
4886700	EDNA MARIA DOS SANTOS	ENFERMEIRA	B	06/07/2023	063.194/2023-1
4867270	CLEIDIMAR NUNES DE ALMEIDA	ENFERMEIRA	C	06/07/2023	063.309/2023-1
4877461	TAYNNÁ FERRAZ DE BARROS CORREIA	MÉDICA	B	16/06/2023	056.443/2023-1
4866305	ANA CAROLINA GUIMARAES SATO	MÉDICA	B	16/06/2023	056.684/2023-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data do requerimento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 14 de julho de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 164/CTMDF/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º - Licença para Tratamento de Saúde aos servidores relacionados abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	LAUDOS MEDICOS	PROCESSO MVP Nº
1	4915312	EDILZA ROZA RIBEIRO	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE	**26/06/2023 A 09/07/2023**	00.064582/2023
2	4913738	CASSIA DE SOUSA NOVAIS RODRIGUES	TECNICO DE NIVEL MEDIO	**21/06/2023 A 20/07/2023**	00.065090/2023
3	4903926	ADRIANA APARECIDA FERREIRA LIMA DIAS	NIVEL SUPERIOR	**10/06/2023 A 07/09/2023**	00.064970/2023
4	4904910	MARIA ISABEL PRATTA	NIVEL MEDIO	**12/06/2023 A 10/08/2023**	00.055790/2023
5	4915817	SANTA VIEIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**07/06/2023 A 04/09/2023**	00.056482/2023
6	4915553	MIGUEL JERONIMO DA SILVA	TECNICO DE NIVEL MEDIO	**02/07/2023 A 02/08/2023**	00.058932/2023
7	4915671	ELIANARA ARISTEU DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	**16/06/2023 A 30/06/2023**	00.058187/2023
8	4913616	JOÃO VICTOR LEOBAS DA COSTA	TECNICO DE NIVEL MEDIO	**01/07/2023 A 28/09/2023**	00.063928/2023
9	4915727	APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	**10/05/2023 A 07/08/2023**	00.055376/2023
10	4913434	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM	**07/06/2023 A 15/12/2023**	00.058187/2023
11	4902631	IANKA BRUNA FREIRE HUNGRIA	CIRURGIÃO DENTISTA	**05/07/2023 A 03/08/2023**	00.063575/2023
12	4904970	PAULA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	NIVEL MEDIO	**26/06/2023 A 24/08/2023**	00.060682/2023
13	4912682	REYNALDO SEBASTIAO SOUZA GUILHER	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE	**21/06/2023 A 20/07/2023**	00.063792/2023
14	4898583	LOUISE CAROLINE SILVA ALVES	NIVEL SUPERIOR	**01/06/2023 A 25/07/2023**	00.059766/2023
15	4913413	FABIANA TORRES DE LIMA LEROUX	TECNICO DE NIVEL MEDIO	**09/11/2022 A 31/12/2023**	00.063928/2023
16	4913242	ROBERTO CESAR SODRE DE PINHO	TECNICO DE NIVEL MEDIO	**12/07/2023 A 07/01/2024**	00.065377/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de julho de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISMC Nº 56/CTGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram

efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo MVP Nº 00.026.693/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021, ao (a) servidor (a) MARIA ELIZETE DE FARIA, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Matrícula 4876175, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 06 de abril de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISMC Nº 169/CTGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos do Processo **MVP 066.195/2023**;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **JULHO/2023** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	1000055	ADRIANA MEDRADO COSTA	**10**	10/07/2023	Lei 1.259-A/1972
2	4006855	ALESSANDRO ALONSO CAVICCHIOLI	**6**	16/07/2023	5.074 /2011
3	4006893	ALEXANDRE MEIRELES BORBA	**6**	03/07/2023	5.074 /2011
4	4866305	ANA CAROLINA GUIMARAES SATO	**3**	06/07/2023	7.184 /2019
5	1000203	ANA CRISTINA DE ASSIS	**10**	25/07/2023	Lei 1.259-A/1972
6	4883602	ANA PAULA VICENTIM DE OLIVEIRA	**3**	05/07/2023	8.145/2020
7	1000065	ANA ROSA RODRIGUES DA SILVA	**10**	17/07/2023	Lei 1.259-A/1972
8	1000241	ANDREA MOREIRA MINOSSI	**10**	08/07/2023	Lei 1.259-A/1972
9	1000182	ANGELA MARIA DE ARRUDA	**10**	31/07/2023	Lei 1.259-A/1972
10	1000157	ANGELA NILKERSON DA COSTA E SILVA	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
11	4883586	ANGELA RUBIA OLIVEIRA SILVEIRA	**3**	10/07/2023	9.587 / 2023
12	1000081	ANTONIA AUDECI SOUZA OLIVEIRA	**10**	10/07/2023	Lei 1.259-A/1972
13	4883951	CELIA MARQUES CARVALHO DE SOUZA	**3**	12/07/2023	9.303/2022.
14	1000206	CLAIR BERGONCI GOMES	**10**	23/07/2023	Lei 1.259-A/1972
15	1000100	CLAUDIA IRENE REIS ARRUDA	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
16	1000070	CLÉIA NISSEI DE SOUZA	**10**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972
17	1000011	CLEIDIMAR NUNES DE ALMEIDA	**10**	23/07/2023	Lei 1.259-A/1972
18	1000092	CRISTIANE CASSIA BUENO DA ROSA	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
19	4883600	DANIELA SANTI GOMES	**3**	12/07/2023	8.145 /2020
20	1000134	DAVINA NAVEGANTE DA SILVA	**10**	31/07/2023	Lei 1.259-A/1972
21	4865603	DAYSE MENDANHA CAIXETA MARIA	**3**	13/07/2023	8.969/ 2022
22	4883562	DEISI LAIANE DA COSTA GUIMARAES REZENDE	**3**	12/07/2023	8.145 /2020
23	1000069	DEJANNE VIEIRA DE ASSUNCAO	**10**	17/07/2023	Lei 1.259-A/1972
24	1000010	DELZUITE LELES DA SILVA	**10**	22/07/2023	Lei 1.259-A/1972
25	1000098	DENISE TEREZA LIMA BARBOSA	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
26	1000025	DEONIRA GONCALVES DA SILVA	**10**	23/07/2023	Lei 1.259-A/1972
27	1000031	DEVANIR APARECIDA BETIM	**10**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972
28	1000208	EDILIA ALVES DA SILVA	**10**	25/07/2023	Lei 1.259-A/1972
29	1000067	EDINA SOUZA SANTOS	**10**	17/07/2023	Lei 1.259-A/1972
30	1000141	EDNA DE OLIVEIRA	**10**	10/07/2023	Lei 1.259-A/1972
31	1000030	EDNA SILVANE DAS NEVES KELLER	**10**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972
32	1000252	EDSON HIDEKI HARIMA	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
33	1000054	EDVAL JOSE DE LARA	**10**	18/07/2023	Lei 1.259-A/1972
34	1000062	EGLIS ARANTES MENDONCA MAGALHAES	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
35	4006799	ELAINE JOERKE DEMBERCK	**6**	14/07/2023	5.074/2011
36	1968495	ELANE GLEICE RODRIGUES	**9**	19/05/2023	4.766/2009
37	1000016	ELENIR DA SILVA XAVIER	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
38	4010033	ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES SCHULTZ	**5**	17/07/2023	5.216 /2012
39	1571405	ELIZA CASTILHO RIBEIRO	**12**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972
40	1000178	ELIZETE GUIMARAES PINHEIRO	**10**	31/07/2023	Lei 1.259-A/1972
41	1000029	ELMAZ GATTASS MONTEIRO NETA	**10**	22/07/2023	Lei 1.259-A/1972
42	1000122	ELOISA KOHL PINHEIRO	**10**	13/07/2023	Lei 1.259-A/1972
43	1000209	ELVIRA MARIA XAVIER	**10**	29/07/2023	Lei 1.259-A/1972
44	1000026	EMILIA DA CRUZ SILVA	**10**	25/07/2023	Lei 1.259-A/1972
45	1000040	ENAIZA MARGARETH LAUFER ARAUJO	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
46	4865936	ERIKA KAMEYA DA SILVA	**3**	10/07/2023	7.184 /2019
47	1000253	ERLENO PEREIRA DE AQUINO	**10**	31/07/2023	Lei 1.259-A/1972
48	1000145	ESMERALDINA SANTOS DA SILVA	**10**	09/07/2023	Lei 1.259-A/1972
49	1000255	FATIMA APARECIDA TICIANEL	**10**	01/07/2023	Lei 1.259-A/1972
50	1000211	FATIMA SANTANA BENEVIDES	**10**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972
51	1000168	GIANI SOARES RAMOS BOTELHO	**10**	08/07/2023	Lei 1.259-A/1972
52	1000257	GONCALO CURVO DA SILVA	**10**	08/07/2023	Lei 1.259-A/1972
53	4865560	HELEN FOLLADOR MATANA	**3**	06/07/2023	7.184/2019
54	4006824	HENRIQUELE BARBOSA CAMELO	**6**	14/07/2023	5.074 /2011
55	1000007	IDELENE MARQUES DOS SANTOS	**10**	23/07/2023	Lei 1.259-A/1972
56	1000090	IEDA MARIA FILOMENA PARDAL RAMIRES	**10**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972
57	1000135	IRACI PEDRO DE MELO	**10**	30/07/2023	Lei 1.259-A/1972
58	1000005	IRINEU DAMIANO ROSA	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
59	1000018	IVANILDES FREITAS LIMA	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
60	1000137	IZABEL PENHA DOS SANTOS	**10**	23/07/2023	Lei 1.259-A/1972
61	1000155	JAQUELINE COLOMBO MOLINA	**10**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972

62	1000017	JOCINETE DE ALMEIDA AMORIM	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
63	1000262	JOSE CARLOS MENDES DA SILVA	**10**	11/07/2023	Lei 1.259-A/1972
64	1000263	JOSE LUIZ CASTRO RANGEL	**14**	08/07/2023	Lei 1.259-A/1972
65	1000089	JUCINEIDE PROENCA DA CRUZ SCHMIDEL	**10**	17/07/2023	Lei 1.259-A/1972
66	4006919	JULIANE SOUZA BOTELHO DE PAULA	**6**	15/07/2023	5.117 /2011
67	1000217	JURACI NERES OLIVEIRA GIESELER	**10**	26/07/2023	Lei 1.259-A/1972
68	1000187	LAURA RODRIGUES PEREIRA	**10**	19/07/2023	Lei 1.259-A/1972
69	4883599	LAUREN CRISTINA COSTA DA CONCEIÇAO	**3**	13/07/2023	8.145 /2020
70	1000221	LENIR DE MORAES BRANDAO	**10**	10/07/2023	Lei 1.259-A/1972
71	1000264	LIDIA ONO IDE	**10**	09/07/2023	Lei 1.259-A/1972
72	1000094	LILIANE APARECIDA PAES DE BARROS	**10**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972
73	4006924	LILIANE FERREIRA DE SOUZA	**6**	15/07/2023	5.074 /2011
74	1000039	LORENA HEEMANN	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
75	1000133	LUCIA MORAES DA CUNHA	**10**	31/07/2023	Lei 1.259-A/1972
76	1000185	LUCIENE MARIA DE SOUSA	**10**	26/07/2023	Lei 1.259-A/1972
77	1000270	LYNDON JOHNSON ANTONIO DA SILVA	**10**	12/07/2023	Lei 1.259-A/1972
78	1000120	MADALENA FRANCISCA PINTO	**10**	29/07/2023	Lei 1.259-A/1972
79	1000111	MANOEL BOM DESPACHO A JUNIOR	**10**	09/07/2023	Lei 1.259-A/1972
80	4006865	MARCELA CRISTINA DO ROSARIO	**6**	03/07/2023	5.074/2011
81	4883603	MARCELO COELHO SILVA	**3**	18/07/2023	8943/ 2022
82	4006896	MARCOS YASSUDA	**6**	02/07/2023	5.074/2011
83	1000075	MARI LUCE DE FRANCA AZEVEDO	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
84	1000192	MARIA APARECIDA DA SILVA	**10**	31/07/2023	Lei 1.259-A/1972
85	1000139	MARIA APARECIDA TIZZO DE LIMA	**10**	22/07/2023	Lei 1.259-A/1972
86	1000199	MARIA BENEDITA PEREIRA	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
87	1000061	MARIA CONCEIÇÃO ROMERA	**10**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972
88	1000227	MARIA FATIMA DE ARRUDA	**10**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972
89	1000012	MARIA HELENA GOMES DA SILVA	**10**	23/07/2023	Lei 1.259-A/1972
90	1000088	MARIA ILDA FERREIRA	**10**	17/07/2023	Lei 1.259-A/1972
91	1000197	MARIA LAZARA FERREIRA	**10**	26/07/2023	Lei 1.259-A/1972
92	1000036	MARIA NEUZA MACHADO BORGES	**10**	19/07/2023	Lei 1.259-A/1972
93	4006862	MARIA ONETE DE SOUZA	**6**	16/07/2023	5.074 /2011
94	2000287	MARILENE PADILHA DA COSTA MENDONCA	**10**	23/07/2023	Lei 1.259-A/1972
95	1000275	MARLENE RODRIGUES CHIQUITO	**10**	08/07/2023	Lei 1.259-A/1972
96	1000226	MARLY HELENA ROSA NASCIMENTO	**10**	09/07/2023	Lei 1.259-A/1972
97	1000143	MAURINA HELENA DO NASCIMENTO	**10**	12/07/2023	Lei 1.259-A/1972
98	4883601	MAYRA BARONIO	**3**	12/07/2023	8.145 /2020
99	1000052	MIRACI RODRIGUES DE DEUS	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
100	1000286	MOEMA COUTO SILVA BLATT	**10**	31/07/2023	Lei 1.259-A/1972
101	1000162	MONICA MARIA PEDROSA PERES	**10**	10/07/2023	Lei 1.259-A/1972
102	4006800	NAGILA DAS DORES SILVA	**6**	15/07/2023	5.074/2011
103	1000154	NARA SANDRA DO NASCIMENTO	**10**	17/07/2023	Lei 1.259-A/1972
104	1000136	NILCILEY AUXILIADORA DUARTE SANTOS	**10**	22/07/2023	Lei 1.259-A/1972
105	1000045	NIVA DOS SANTOS BRAGA	**10**	09/07/2023	Lei 1.259-A/1972
106	1000102	NOEMIA TIMO DE CUBAS	**10**	08/07/2023	Lei 1.259-A/1972
107	4883919	PAMELA CRISTINA DA ROCHA	**3**	18/07/2023	8.145 /2020
108	1000003	PAULO SÉRGIO LÚCIO DA SILVA	**10**	24/07/2023	Lei 1.259-A/1972
109	1000276	RANUCE RIBEIRO AZIZ YDY	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
110	1000138	RAQUEL DE CAMPOS CURVO	**10**	19/07/2023	Lei 1.259-A/1972
111	1000105	ROSALINA DA SILVA ALEXANDRE	**10**	17/07/2023	Lei 1.259-A/1972
112	1000153	ROSANA LEITE DE JESUS	**10**	18/07/2023	Lei 1.259-A/1972
113	1000293	ROSANGELA TIZUKO CHIMADA NAKAMURA	**10**	09/07/2023	Lei 1.259-A/1972
114	1000267	ROSANGELA USHIZIMA	**10**	24/07/2023	Lei 1.259-A/1972
115	1000086	ROSE MARY CATARINA BARBOSA DA SILVA	**10**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972
116	1000176	ROSEMEIRE DA SILVA ARRUDA	**10**	30/07/2023	Lei 1.259-A/1972
117	1000115	SANDOVAL CARNEIRO FILHO	**10**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972
118	1000158	SANDRA MARA CLEMENTE BARBOSA	**10**	18/07/2023	Lei 1.259-A/1972
119	1571788	SANDRA MARCIA GODOI DA SILVA	**12**	10/07/2023	Lei 1.259-A/1972
120	1000296	SEBASTIANA LOPES DE ABREU GUIMARAIS	**10**	08/07/2023	Lei 1.259-A/1972
121	1000172	SEBASTIANA SANTOS DE SOUSA LIMA	**10**	19/07/2023	Lei 1.259-A/1972
122	1000297	SELMA MARIA DE MAGALHAES	**10**	17/07/2023	Lei 1.259-A/1972
123	1000113	SERGIO JULIO FERNANDES	**10**	10/07/2023	Lei 1.259-A/1972
124	1000074	SIMONE DANIELLE MELO RODRIGUES	**10**	24/07/2023	Lei 1.259-A/1972
125	1000298	SIMONE ESCUDERO GUTIERREZ	**10**	17/07/2023	Lei 1.259-A/1972
126	1000146	SIMONE LAURA RABELO DA SILVA	**10**	12/07/2023	Lei 1.259-A/1972
127	1000082	SUENEY BORGES INFANTINO	**10**	10/07/2023	Lei 1.259-A/1972
128	1000083	SUSANA CESAR DE AVILA GUTIERREZ	**10**	11/07/2023	Lei 1.259-A/1972
129	1000048	SUSYE PIROLO GATZKE KOHLER	**10**	16/07/2023	Lei 1.259-A/1972
130	1000142	TEMIS BEATRIZ MARTINS	**10**	12/07/2023	Lei 1.259-A/1972
131	1000107	TEREZINHA DE FARIA SILVESTRE	**10**	10/07/2023	Lei 1.259-A/1972
132	1000073	VALDIMEIA DE QUEIROZ MONTALVAO	**10**	11/07/2023	Lei 1.259-A/1972
133	1000278	VALDIRENE VIRGINIA DA SILVA	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
134	1000041	VANDA MARTINS DE LIMA	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972
135	1000124	VANDER FERNANDES	**10**	11/07/2023	Lei 1.259-A/1972
136	1000165	VARNEILDA REGE TENORIO RODRIGUES	**14**	09/07/2023	Lei 1.259-A/1972
137	4006803	VERA LUCIA DA COSTA	**6**	15/07/2023	5.074/2011
138	4006857	VILMA DE OLIVEIRA BRITO	**6**	16/07/2023	5.074/2011
139	1000279	WALDECINO SANTOS DA CRUZ	**10**	18/07/2023	Lei 1.259-A/1972
140	1000239	WANDERLEY PIRES CAMARGO	**10**	10/07/2023	Lei 1.259-A/1972
141	4006910	WLADIMIR MALHEIROS CORREA	**6**	14/07/2023	5.074/2011
142	1000283	ZENILDO PACHECO SAMPAIO	**10**	15/07/2023	Lei 1.259-A/1972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 14 de julho de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso,Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.